

PREGÃO ELETRÔNICO**90003/2025****CONTRATANTE****FUNDAÇÃO BUTANTAN****UASG 930829****OBJETO**

Registro de preços para aquisições futura(s) de **LUVAS (NITRÍLICA, CIRÚRGICA, LATEX E CRIOGENIA)**, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

A Fundação Butantan se reserva o direito de não divulgar o valor referencial do presente certame, em conformidade com o previsto no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

DATA DA SESSÃO PÚBLICADia **28/02/2025** às **10h00min**

FUNDAÇÃO BUTANTAN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025
(Processo WS1422953594)

A **FUNDAÇÃO BUTANTAN**, contratante, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública registrada no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo–SP, sob o nº 133326, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.189.445/0001- 56, Credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP Instituto Butantan pela Resolução SDECTC nº 55/2018, sediada na Rua Alvarenga, 1396 - Butantã, São Paulo–SP, CEP nº 05.509-002, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90003/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste no registro de preços para aquisições futuras de **LUVAS (NITRÍLICA, CIRÚRGICA, LATEX E CRIOGENIA)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.2. A licitação será realizada de acordo com o estabelecido no Anexo II deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Poderão participar deste Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do

provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

2.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

2.5.1. Para a presente aquisição, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre

serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com empregado da Contratante que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. empregado da Fundação Butantan ou entidade licitante;

2.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato empregado da contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.7.1. A vedação de participação de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. No que concerne aos subitens 2.6.2 e 2.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Apresentação da proposta

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, correspondendo ao menor preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos

estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos subitens 3.4.1 e 3.4.2 subsequentes.

3.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Fundação Butantan Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no subitem 3.4.1 ou no subitem 3.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.4.4. No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.4.5. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa).

3.5. A falsidade da declaração de que trata os subitens 3.3 a 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Fundação Butantan ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Documentos de Habilitação

3.13. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

3.13.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

3.13.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Débitos inscritos na Fazenda Estadual da sede ou domicílio da Licitante, pertinentes ao objeto da licitação, especialmente

em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

3.13.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

3.14. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Fundação Butantan aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

3.15. O pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas e das comprovações de qualificação econômico-financeira, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

3.16. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 3.13.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto da contratação.

3.17. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Nesta licitação para registro de preços, o licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos do Termo de Referência, anexo deste Edital.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

4.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Fundação Butantan a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

4.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.7. A apresentação das propostas implica, obrigatoriedade, no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos suportados pela Fundação Butantan, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. Os lances deverão ser ofertados de acordo com o disposto no Anexo II do Edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser o estabelecido no Anexo II do Edital.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no Anexo II.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após

o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas nos dois subitens anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento estabelecido no início deste Edital), o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.4. Nesta licitação para registro de preços, não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de realização ou entrega, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.21.5. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Fundação Butantan.

5.21.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.7. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.8. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.9. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

5.21.10. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 2.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

6.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

6.1.8. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

6.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

6.4.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.4.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante, conforme disposições do item 7.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. conter vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Fundação Butantan;
6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

6.6. Caso o objeto (por item) da licitação consista em fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (não definidos como serviços de engenharia), serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Fundação Butantan.

6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.7.1. O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, dentre outros, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.9. Amostras. Vide regras constantes do Anexo III deste Edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados neste edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em formato digital.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9.2. O disposto nos subitens 7.9.1 e 7.13 será excepcionado se for definido que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), observado o disposto nos subitens 7.1.1 e 7.3.

7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados neste edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/2021, art. 64):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos pré-existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.11.3. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando

apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 7.9.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, conforme seja especificado, quando houver.

7.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Fundação Butantan.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro

de Preços, conforme minuta que integra este Edital como anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. Nos termos do art. 19, § 1º, do Decreto Federal 11.462/23, o prazo de convocação poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Fundação Butantan.

8.1.2. A Ata de Registro de Preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme disposição legal do art. 18, § 4º, do Decreto Federal nº 11.462/23.

8.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Fundação Butantan a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

8.5. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, a Fundação Butantan poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

9.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

9.2.1. A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea “a” do subitem anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.2.2. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original, conforme estabelecido no art. 18, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/23.

9.3. A fase de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra este Edital, quando houver, e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 8 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como anexo.

9.4. Nos termos do art. 20, parágrafo único, do Decreto nº 11.462/23, na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Fundação Butantan, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. em exceção ao disposto no subitem 10.3.3, se for definido que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, com a devida solicitação pelo e-mail pregao.indiretos@butantan.gov.br

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

11.1.2.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos pela Fundação Butantan.

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Fundação Butantan poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Fundação Butantan;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 11.1.5 e 11.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Fundação Butantan Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 11.1.7 e 11.1.8, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos pela Fundação Butantan, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

11.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

11.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Fundação Butantan.

11.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.18. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

11.20. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.20.1. Será da competência da Fundação Butantan, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: **pregão.indiretos@butantan.gov.br**

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

12.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) endereço(s) eletrônico(s) COMPRAS.GOV.BR, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

12.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

12.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13.1.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Fundação Butantan verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.1.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.1.1.3. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

13.1.1.3.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação constante deste Edital.

13.1.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar a ata, a Fundação Butantan, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração da ata em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.3. Será facultada à Fundação Butantan a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

13.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

13.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Fundação Butantan não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Fundação Butantan.

13.10 No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.10.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

13.10.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em

ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

13.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e site da Fundação Butantan, disponível em <https://fundacaobutantan.org.br/licitacoes>.

13.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

13.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

13.14.1. ANEXO I - TERMOS DE REFERÊNCIA;

13.14.2. ANEXO II - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LICITAÇÃO;

13.14.3. ANEXO III - DAS AMOSTRAS;

13.14.4. ANEXO IV - MODELOS - PROPOSTA DE PREÇO;

13.14.5. ANEXO V - MODELO DE PROTOCOLO DE ENTREGA DE AMOSTRAS;

13.14.6. ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

13.14.7. ANEXO VII - CADASTRO RESERVA;

13.14.8. ANEXO VIII - POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS;

13.14.9. ANEXO IX - CÓDIGO DE CONDUTA DA FUNDAÇÃO BUTANTAN;

13.14.10. ANEXO X - (ANEXO LC-01) TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

13.14.11. ANEXO XI - (ANEXO LC-02) DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP.

ANEXO I TERMOS DE REFERÊNCIA

LUVA NITRÍLICA

1. OBJETO

ITEM	CÓDIGO SAP	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	18001136	LUVA NITRILICA DESCARTAVEL FINA-AZUL - (TAM.M)	CX	3.600
2	18001137	LUVA NITRILICA DESCARTAVEL FINA-AZUL - (TAM.G)	CX	2.400
3	18001135	LUVA NITRILICA DESCARTAVEL FINA-AZUL - (TAM.P)	CX	3.888
4	18001138	LUVA NITRILICA DESCARTAVEL FINA-AZUL - (TAM.EG)	CX	1.440

2. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO SAP/ GOV	CARACTERÍSTICAS
1	18001136 261028	LUVA NITRILICA DESCARTAVEL FINA-AZUL - (TAM.M) Aprovado para: Proteção das mãos do usuário contra agentes químicos (enxofres contendo composto orgânico (E), hidrocarbonetos saturados (J), bases inorgânicas (K), bases orgânicas (O), peróxidos (P), ácido minerais inorgânicos (S) e aldeídos (T)). Obs: atender no mínimo peróxidos (P), ácido minerais inorgânicos (S). Descrição: Luva de segurança confeccionada em borracha nitrílica, sem revestimento interno, interior liso, sem amido, ambidestra Palma / dedos: Pigmentos em PVC antiderrapante Punho: De 04 a 12cm Tamanhos: M_8 Cor: Azul Atendimentos as Normas (teste): BS EN 420:2003 + A1:2009, DIN EN 420/2010 + A1:2009, ABNT NBR ISO 374-1:2018, ISO 374-2:2019, BS EN 16523-1:2015+A1:2018, ISO 374-4:2019 EN. 374, (Risco Químicos) – resultado de nível de desempenho 1366366 C.A: 42.979 ou 45.458. CAIXA C/100
2	18001137 261027	LUVA NITRILICA DESCARTAVEL FINA-AZUL - (TAM.G) Aprovado para: Proteção das mãos do usuário contra agentes químicos (enxofres contendo composto orgânico (E), hidrocarbonetos saturados (J), bases inorgânicas (K), bases orgânicas (O), peróxidos (P), ácido minerais inorgânicos (S) e aldeídos (T)). Obs: atender no mínimo peróxidos (P), ácido minerais inorgânicos (S).

		Descrição: Luva de segurança confeccionada em borracha nitrílica, sem revestimento interno, interior liso, sem amido, ambidestra Palma / dedos: Pigmentos em PVC antiderrapante Punho: De 04 a 12cm Tamanhos: G_9 Cor: Azul Atendimentos as Normas (teste): BS EN 420:2003 + A1:2009, DIN EN 420/2010 + A1:2009, ABNT NBR ISO 374-1:2018, ISO 374-2:2019, BS EN 16523-1:2015+A1:2018, ISO 374-4:2019 EN. 374, (Risco Químicos) – resultado de nível de desempenho 1366366 C.A: 42.979 ou 45.458. CAIXA C/100
3	18001135 622274	LUVA NITRILICA DESCARTAVEL FINA-AZUL - (TAM.P) Aprovado para: Proteção das mãos do usuário contra agentes químicos (enxofres contendo composto orgânico (E), hidrocarbonetos saturados (J), bases inorgânicas (K), bases orgânicas (O), peróxidos (P), ácido minerais inorgânicos (S) e aldeídos (T)). Obs: atender no mínimo peróxidos (P), ácido minerais inorgânicos (S). Descrição: Luva de segurança confeccionada em borracha nitrílica, sem revestimento interno, interior liso, sem amido, ambidestra Palma / dedos: Pigmentos em PVC antiderrapante Punho: De 04 a 12cm Tamanhos: P_7 Cor: Azul Atendimentos as Normas (teste): BS EN 420:2003 + A1:2009, DIN EN 420/2010 + A1:2009, ABNT NBR ISO 374-1:2018, ISO 374-2:2019, BS EN 16523-1:2015+A1:2018, ISO 374-4:2019 EN. 374, (Risco Químicos) – resultado de nível de desempenho 1366366 C.A: 42.979 ou 45.458. CAIXA C/100
4	18001138 420036	LUVA NITRILICA DESCARTAVEL FINA-AZUL - (TAM.EG) Aprovado para: Proteção das mãos do usuário contra agentes químicos (enxofres contendo composto orgânico (E), hidrocarbonetos saturados (J), bases inorgânicas (K), bases orgânicas (O), peróxidos (P), ácido minerais inorgânicos (S) e aldeídos (T)). Obs: atender no mínimo peróxidos (P), ácido minerais inorgânicos (S). Descrição: Luva de segurança confeccionada em borracha nitrílica, sem revestimento interno, interior liso, sem amido, ambidestra Palma / dedos: Pigmentos em PVC antiderrapante Punho: De 04 a 12cm Tamanhos: EG_10 Cor: Azul Atendimentos as Normas (teste): BS EN 420:2003 + A1:2009, DIN EN 420/2010 + A1:2009, ABNT NBR ISO 374-1:2018, ISO 374-2:2019, BS EN 16523-1:2015+A1:2018, ISO 374-4:2019 EN. 374, (Risco Químicos) – resultado de nível de desempenho 1366366

		C.A: 42.979 ou 45.458. CAIXA C/100
--	--	--

3. PADRÃO DE EMBALAGENS

ITEM	EMBALAGEM	MULTIPLO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL EM PCT	QUANTIDADE UNITÁRIO
18001136	CAIXA	100	Caixa com 100 unidades	3.600	360.000
18001137	CAIXA	100	Caixa com 100 unidades	2.400	240.000
18001135	CAIXA	100	Caixa com 100 unidades	3.888	388.800
18001138	CAIXA	100	Caixa com 100 unidades	1.440	144.000

4. MÁQUINA/ EQUIPAMENTO DE APLICAÇÃO DO MATERIAL

ITEM	MAQUINA/ EQUIPAMENTO	MODELO	MARCA	SERIE
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

5. FABRICANTE/ FORNECEDOR PARA MATERIAL SOLICITADO

ITEM	FABRICANTE / MARCA	FORNECEDOR
N/A	N/A	N/A

6. AMOSTRAS

CÓDIGO SAP / BEC	EXISTE NECESSIDADE DE AMOSTRA?	QUANTIDADE MÍNIMA	UNIDADE	ÁREA DE VALIDAÇÃO
18001137	Sim	100	1 caixa	CBI
18001135	Sim	100	1 caixa	CBI

7. PRAZOS DE VALIDADE E GARANTIA

7.1. A garantia dos materiais fornecidos deve seguir as determinações da legislação vigente (Código de Defesa do Consumidor). Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo maior de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor.

7.2. A Fundação Butantan se reserva o direito de solicitar troca ou devolução de itens entregues que apresentem defeitos aparentes, embalagens violadas, especificações

inferiores as exigidas, prazos de validade inferiores a definida acima, bem como eventuais quantitativos excedentes em relação ao previamente solicitado.

7.3. O Fornecedor deverá ter um plano de contingência robusto de atendimento em até em 24 horas após a detecção dos problemas que se apresentem no ato do recebimento.

7.4. Fica a cargo do preposto da Fundação Butantan efetuar a inspeção dos itens no ato da entrega e determinar a eventual recusa por falhas e vícios acima citados, não cabendo ao fornecedor pleito quanto a custas de transporte e frete para retorno e nova entrega.

8. ENTREGA

8.1 ENTREGAS COM PRAZOS DEFINIDOS:

ITEM	CÓDIGO SAP	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	PRAZO DE ENTREGA
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

8.1.1. Poderá ocorrer antecipações, postergações ou até mesmo cancelamentos de programações de entregas, com 30 dias de prévio aviso formalizado por e-mail.

8.2. ENTREGAS PROGRAMADAS:

ITEM	CÓDIGO SAP	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE DE PACOTE	ESTIMATIVA DE ENTREGA
1	18001136	LUVA NITRILICA DESCARTAVEL FINA-AZUL - (TAM.M)	300	Mensal
2	18001137	LUVA NITRILICA DESCARTAVEL FINA-AZUL - (TAM.G)	200	Mensal
3	18001135	LUVA NITRILICA DESCARTAVEL FINA-AZUL - (TAM.P)	324	Mensal
4	18001138	LUVA NITRILICA DESCARTAVEL FINA-AZUL - (TAM.EG)	120	Mensal

8.2.1. A modalidade de entrega programada (8.2), será atribuída para materiais de alto consumo.

8.2.2. Na modalidade de entrega programada (8.2), as entregas poderão ser classificadas em semanal, quinzenal ou mensal, sendo que as quantidades previstas serão mencionadas, mas poderão sofrer alterações conforme necessidade da Instituição.

8.2.3. Poderá ocorrer antecipações, postergações ou até mesmo cancelamentos de programações de entregas, com 30 dias de prévio aviso formalizado por e-mail.

8.3. Todas as entregas deverão ser agendadas somente com Pedido de Compra confirmado.

8.4. Para realização de qualquer entrega, o fornecedor deve antes fazer o agendamento da entrega, através do Link - <https://forms.gle/1W6aMMPjLHHgK447>, através do e-mail: recebimento.agendamento@butantan.gov.br ou através do telefone: (11) 2627-9300 / Ramal 4620.

8.5. O Fornecedor deverá comunicar com antecedência o motivo de possível não cumprimento da entrega na data agendada;

8.6. O Fornecedor que não cumprir com a entrega na data agendada, deverá realizar a entrega em até 24 horas;

8.7. Caso não ocorra conforme o item 8.6, o fornecedor poderá sofrer penalidades e ter que arcar com os custos oriundos dos impactos causados a Instituição;

8.8. Horário de Recebimento: Segunda à Sexta – 08:00 às 16:00 (Almoço 12:00 às 13:00);

8.9. O fornecedor precisa enviar a NF e arquivo XML com 72 horas de antecedência à data programada da entrega, para que seja validada antes da data agendada;

8.10. Fornecedores com janelas de entregas programadas deverão seguir as mesmas diretrizes anteriores.

8.11. As entregas poderão ocorrer em um dos endereços abaixo, cujo será determinado e informado no momento da confirmação do agendamento:

8.12.

LOCAL	ENDEREÇO
AME – FUNDAÇÃO BUTANTAN	Avenida Dr. Vital Brasil, 1500 - Butantã – SP – CEP 05503-900

8.13. O motorista precisa se apresentar na portaria com pelo menos 15 minutos antes do horário agendado, para que seja realizado a validação Fiscal;

8.14. O motorista precisa estar munido com o documento CNH vigente e ajudantes com o RG; Motorista e ajudantes devem estar equipados com os EPIs: calçado de segurança, uniforme, crachá de identificação, luvas ou outros itens de proteção (quando necessário);

Uniformizado	Usando EPI's	Identificado
		

8.15. As importações precisam estar paletizadas no padrão PBR, acompanhadas com as documentações e laudos. Nos casos em que a carga estiver à granel para otimização da carga nos containers, a logística precisa ser sinalizada para o alinhamento de quantidade de ajudantes necessário para a descarga.

8.16. A carga precisa estar devidamente paletizada e embalada, respeitando a quantidade necessária de ajudantes para o auxílio na descarga, movimentação dos paletes e separação dos SKUs;

De 01 a 100 volumes	01 ajudante
De 101 a 300 volumes	02 ajudantes
Acima de 300 volumes	03 ajudantes

8.17. Dimensões de carga C x L x A (1,20 x 1,00 x 1,45);

Lastro (importante sempre seguir um padrão de amarração entre as camadas);

Capacidade em peso (recomendado limite de 500kg/paleta);

8.18. Os volumes e embalagens devem conter as informações: número de NF, código do produto e EAN, descrição do produto, fabricação, validade, quantidade de unidades e volumes, acondicionamento, informações de empilhamento máximo);

Correto	Correto	Errado
		

8.19. O veículo precisa ser modelo baú fechado;

Correto	Correto	Errado
		

LUVA CIRÚRGICA ISENTA DE PÓ

1. OBJETO

ITEM	CÓDIGO SAP	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	18000669	LUVA CIRURGICA ESTERIL ISENTA DE PO 6,5	PAR	150.000
2	18010600	LUVA CIRURGICA ESTERIL ISENTA DE PO 7,0	PAR	234.000
3	18010602	LUVA CIRURGICA ESTERIL ISENTA DE PO 7,5	PAR	270.000
4	18006142	LUVA CIRURGICA ESTERIL ISENTA DE PO 8,0	PAR	35.000

2. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO SAP/ BEC	CARACTERÍSTICAS
1	18000669	LUVA CIRURGICA ESTERIL ISENTA DE PO 6,5 Aprovado para: proteção das mãos do usuário contra agentes biológicos. Descrição: Luva cirúrgica estéril isenta de pó, utilizadas para procedimentos laboratoriais. Composição: Látex de borracha natural. Cor: Creme Esterilização: Por radiação ionizante. Tamanhos: 6,5. CA: 38.847 Observação: Último fabricante Aprovado Sanro
2	18010600	LUVA CIRURGICA ESTERIL ISENTA DE PO 7,0 Aprovado para: proteção das mãos do usuário contra agentes biológicos. Descrição: Luva cirúrgica estéril isenta de pó, utilizadas para procedimentos laboratoriais. Composição: Látex de borracha natural. Cor: Creme Esterilização: Por radiação ionizante. Tamanhos: 7. CA: 38.847 Observação: Último fabricante Aprovado Sanro
3	18010602	LUVA CIRURGICA ESTERIL ISENTA DE PO 7,5 Aprovado para: proteção das mãos do usuário contra agentes biológicos. Descrição: Luva cirúrgica estéril isenta de pó, utilizadas para procedimentos laboratoriais. Composição: Látex de borracha natural. Cor: Creme Esterilização: Por radiação ionizante. Tamanhos: 7,5.

		CA: 38.847 Observação: Último fabricante Aprovado Sanro
4	18006142	LUVA CIRURGICA ESTERIL ISENTA DE PO 8,0 Aprovado para: proteção das mãos do usuário contra agentes biológicos. Descrição: Luva cirúrgica estéril isenta de pó, utilizadas para procedimentos laboratoriais. Composição: Látex de borracha natural. Cor: Creme Esterilização: Por radiação ionizante. Tamanhos: 8. CA: 38.847 Observação: Último fabricante Aprovado Sanro

3. PADRÃO DE EMBALAGENS

ITEM	EMBALAGEM	MULTIPLO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL EM CAIXA	QUANTIDADE UNITÁRIO
18000669	PACOTE	PAR	Unidade	1200	150.000
18010600	PACOTE	PAR	Unidade	1080	234.000
18010602	PACOTE	PAR	Unidade	1140	270.000
18006142	PACOTE	PAR	Unidade	925	35.000

4. MÁQUINA/ EQUIPAMENTO DE APLICAÇÃO DO MATERIAL

ITEM	MAQUINA/ EQUIPAMENTO	MODELO	MARCA	SERIE
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

5. FABRICANTE/ FORNECEDOR PARA MATERIAL SOLICITADO

ITEM	FABRICANTE / MARCA	FORNECEDOR
N/A	N/A	N/A

6. AMOSTRAS

CÓDIGO SAP / BEC	EXISTE NECESSIDADE DE AMOSTRA?	QUANTIDADE MÍNIMA	UNIDADE	ÁREA DE VALIDAÇÃO
18010600	Sim	50	Pares	CBI
18010602	Sim	50	Pares	CBI

7. PRAZOS DE VALIDADE E GARANTIA

7.1. A garantia dos materiais fornecidos deve seguir as determinações da legislação vigente (Código de Defesa do Consumidor). Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo maior de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor.

7.2. A Fundação Butantan se reserva o direito de solicitar troca ou devolução de itens entregues que apresentem defeitos aparentes, embalagens violadas, especificações

inferiores as exigidas, prazos de validade inferiores a definida acima, bem como eventuais quantitativos excedentes em relação ao previamente solicitado.

7.3. O Fornecedor deverá ter um plano de contingência robusto de atendimento em até em 24 horas após a detecção dos problemas que se apresentem no ato do recebimento.

7.4. Fica a cargo do preposto da Fundação Butantan efetuar a inspeção dos itens no ato da entrega e determinar a eventual recusa por falhas e vícios acima citados, não cabendo ao fornecedor pleito quanto a custas de transporte e frete para retorno e nova entrega.

8. ENTREGA

8.1. ENTREGAS COM PRAZOS DEFINIDOS:

ITEM	CÓDIGO SAP	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	PRAZO DE ENTREGA
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

8.1.1. Poderá ocorrer antecipações, postergações ou até mesmo cancelamentos de programações de entregas, com 30 dias de prévio aviso formalizado por e-mail.

8.2. ENTREGAS PROGRAMADAS

ITEM	CÓDIGO SAP	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE DE PARES	ESTIMATIVA DE ENTREGA
1	18000669	LUVA CIRURGICA ESTERIL ISENTA DE PO 6,5	12.500	Mensal
2	18010600	LUVA CIRURGICA ESTERIL ISENTA DE PO 7,0	19.500	Mensal
3	18010602	LUVA CIRURGICA ESTERIL ISENTA DE PO 7,5	22.500	Mensal
4	18006142	LUVA CIRURGICA ESTERIL ISENTA DE PO 8,0	12.500	Mensal

8.2.1. A modalidade de entrega programada (8.2), será atribuída para materiais de alto consumo.

8.2.2. Na modalidade de entrega programada (8.2), as entregas poderão ser classificadas em semanal, quinzenal ou mensal, sendo que as quantidades previstas serão mencionadas, mas poderão sofrer alterações conforme necessidade da Instituição.

8.2.3. Poderá ocorrer antecipações, postergações ou até mesmo cancelamentos de programações de entregas, com 30 dias de prévio aviso formalizado por e-mail.

8.3. Todas as entregas deverão ser agendadas somente com Pedido de Compra confirmado.

8.4. Para realização de qualquer entrega, o fornecedor deve antes fazer o agendamento da entrega, através do Link - <https://forms.gle/1W6aMMPjJLHHgK447>, através dos e-mails: recebimento.agendamento@butantan.gov.br ou através do telefone: (11) 2627-9300 / Ramal 4620.

8.5. O Fornecedor deverá comunicar com antecedência o motivo de possível não cumprimento da entrega na data agendada.

8.6. O Fornecedor que não cumprir com a entrega na data agendada, deverá realizar a entrega em até 24 horas.

8.7. Caso não ocorra conforme o item 8.6, o fornecedor poderá sofrer penalidades e ter que arcar com os custos oriundos dos impactos causados a Instituição.

8.8. Horário de Recebimento: Segunda à Sexta – 08:00 às 16:00 (Almoço 12:00 às 13:00);

8.9. O fornecedor precisa enviar a NF e arquivo XML com 72 horas de antecedência à data programada da entrega, para que seja validada antes da data agendada;

8.10. Fornecedores com janelas de entregas programadas deverão seguir as mesmas diretrizes anteriores.

8.11. As entregas poderão ocorrer em um dos endereços abaixo, cujo será determinado e informado no momento da confirmação do agendamento:

8.12.

LOCAL	ENDEREÇO
AME – FUNDAÇÃO BUTANTAN	Avenida Dr. Vital Brasil, 1500 - Butantã – SP – CEP 05503-900

8.13. O motorista precisa se apresentar na portaria com pelo menos 15 minutos antes do horário agendado, para que seja realizado a validação Fiscal.

8.14. O motorista precisa estar munido com o documento CNH vigente e ajudantes com o RG; Motorista e ajudantes devem estar equipados com os EPIs: calçado de segurança, uniforme, crachá de identificação, luvas ou outros itens de proteção (quando necessário).

Uniformizado	Usando EPI's	Identificado
		

8.15. As importações precisam estar paletizadas no padrão PBR, acompanhadas com as documentações e laudos. Nos casos em que a carga estiver à granel para otimização da carga nos containers, a logística precisa ser sinalizada para o alinhamento de quantidade de ajudantes necessário para a descarga.

8.16. A carga precisa estar devidamente paletizada e embalada, respeitando a quantidade necessária de ajudantes para o auxílio na descarga, movimentação dos paletes e separação dos SKUs:

De 01 a 100 volumes	01 ajudante
De 101 a 300 volumes	02 ajudantes
Acima de 300 volumes	03 ajudantes

8.17. Dimensões de carga C x L x A (1,20 x 1,00 x 1,45);

Lastro (importante sempre seguir um padrão de amarração entre as camadas);

Capacidade em peso (recomendado limite de 500kg/paleta);

8.18. Os volumes e embalagens devem conter as informações: número de NF, código do produto e EAN, descrição do produto, fabricação, validade, quantidade de unidades e volumes, acondicionamento, informações de empilhamento máximo);

Correto	Correto	Errado
		

8.19. O veículo precisa ser modelo baú fechado;

Correto	Correto	Errado
		

LUVA LATEX

1. OBJETO

ITEM	CÓDIGO SAP	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	18001127	LUVA LATEX S PO PP	CX	720
2	18001128	LUVA LATEX S PO P	CX	1.380
3	18001130	LUVA LATEX S PO G	CX	2.460
4	18001129	LUVA LATEX S PO M	CX	2.400

2. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO SAP/ BEC	CARACTERÍSTICAS
1	18001127	LUVA LATEX S PO PP Aprovado para: Proteção das mãos do usuário contra agentes biológicos. Descrição: Fabricada em 100% látex de borracha natural Estéril: Não Pó: Sem pó Tipo: Tipo 01_Ambidestra Espessura mínima: 0,08mm Palma / dedos: texturizada Punho: De 04 a 12cm com bainha Tamanhos: PP Cor: N/A Certificado de Aprovação: 38.930, 36.656, 44.504, 43.653, 44.369, 13.796, 35.902 ou 41.036. Fabricantes Equivalentes: MEDIX, DESCARPACK, SUPERMAX, POLIBOR e UGHC. Caixa c/ 100 unidades
2	18001128	LUVA LATEX S PO P Aprovado para: Proteção das mãos do usuário contra agentes biológicos. Descrição: Fabricada em 100% látex de borracha natural Estéril: Não Pó: Sem pó Tipo: Tipo 01_Ambidestra Espessura mínima: 0,08mm Palma / dedos: texturizada Punho: De 04 a 12cm com bainha Tamanhos: p Cor: N/A Certificado de Aprovação: 38.930, 36.656, 44.504, 43.653, 44.369, 13.796, 35.902 ou 41.036. Fabricantes Equivalentes: MEDIX, DESCARPACK, SUPERMAX, POLIBOR e UGHC. Caixa c/ 100 unidades

3	18001130	LUVA LATEX S PO G Aprovado para: Proteção das mãos do usuário contra agentes biológicos. Descrição: Fabricada em 100% látex de borracha natural Estéril: Não Pó: Sem pó Tipo: Tipo 01_Ambidestra Espessura mínima: 0,08mm Palma / dedos: texturizada Punho: De 04 a 12cm com bainha Tamanhos: G Cor: N/A Certificado de Aprovação: 38.930, 36.656, 44.504, 43.653, 44.369, 13.796, 35.902 ou 41.036. Fabricantes Equivalentes: MEDIX, DESCARPACK, SUPERMAX, POLIBOR e UGHC. Caixa c/ 100 unidades
4	18001129	LUVA LATEX S PO M Aprovado para: Proteção das mãos do usuário contra agentes biológicos. Descrição: Fabricada em 100% látex de borracha natural Estéril: Não Pó: Sem pó Tipo: Tipo 01_Ambidestra Espessura mínima: 0,08mm Palma / dedos: texturizada Punho: De 04 a 12cm com bainha Tamanhos: M Cor: N/A Certificado de Aprovação: 38.930, 36.656, 44.504, 43.653, 44.369, 13.796, 35.902 ou 41.036. Fabricantes Equivalentes: MEDIX, DESCARPACK, SUPERMAX, POLIBOR e UGHC. Caixa c/ 100 unidades

3. PADRÃO DE EMBALAGENS

ITEM	EMBALAGEM	MULTIPLO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL EM CAIXA	QUANTIDADE UNITÁRIO
18001127	CAIXA	100	Unidade	720	72.000
18001128	CAIXA	100	Unidade	1380	138.000
18001130	CAIXA	100	Unidade	2460	246.000
18001129	CAIXA	100	Unidade	2400	240.000

4. MÁQUINA/ EQUIPAMENTO DE APLICAÇÃO DO MATERIAL

ITEM	MAQUINA/ EQUIPAMENTO	MODELO	MARCA	SERIE
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

5. FABRICANTE/ FORNECEDOR PARA MATERIAL SOLICITADO

ITEM	FABRICANTE / MARCA	FORNECEDOR
N/A	N/A	N/A

6. AMOSTRAS

CÓDIGO SAP / BEC	EXISTE NECESSIDADE DE AMOSTRA?	QUANTIDADE MÍNIMA	UNIDADE	ÁREA DE VALIDAÇÃO
18001130	Sim	1	Caixa com 100	CBI
18001129	Sim	1	Caixa com 100	CBI

7. PRAZOS DE VALIDADE E GARANTIA

7.1. A garantia dos materiais fornecidos deve seguir as determinações da legislação vigente (Código de Defesa do Consumidor). Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo maior de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor.

7.2. A Fundação Butantan se reserva o direito de solicitar troca ou devolução de itens entregues que apresentem defeitos aparentes, embalagens violadas, especificações inferiores as exigidas, prazos de validade inferiores a definida acima, bem como eventuais quantitativos excedentes em relação ao previamente solicitado.

7.3. O Fornecedor deverá ter um plano de contingência robusto de atendimento em até em 24 horas após a detecção dos problemas que se apresentem no ato do recebimento.

7.4. Fica a cargo do preposto da Fundação Butantan efetuar a inspeção dos itens no ato da entrega e determinar a eventual recusa por falhas e vícios acima citados, não cabendo ao fornecedor pleito quanto a custas de transporte e frete para retorno e nova entrega.

8. ENTREGA

8.1. ENTREGAS COM PRAZOS DEFINIDOS:

ITEM	CÓDIGO SAP	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	PRAZO DE ENTREGA
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

8.1.1. Poderá ocorrer antecipações, postergações ou até mesmo cancelamentos de programações de entregas, com 30 dias de prévio aviso formalizado por e-mail.

8.2. ENTREGAS PROGRAMADAS

ITEM	CÓDIGO SAP	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE EM CAIXAS	ESTIMATIVA DE ENTREGA
1	18001127	LUVA LATEX S PO PP	60	Mensal
2	18001128	LUVA LATEX S PO P	115	Mensal
3	18001130	LUVA LATEX S PO G	205	Mensal
4	18001129	LUVA LATEX S PO M	200	Mensal

8.2.1. A modalidade de entrega programada (8.2), será atribuída para materiais de alto consumo.

8.2.2. Na modalidade de entrega programada (8.2), as entregas poderão ser classificadas em semanal, quinzenal ou mensal, sendo que as quantidades previstas serão mencionadas, mas poderão sofrer alterações conforme necessidade da Instituição.

8.2.3. Poderá ocorrer antecipações, postergações ou até mesmo cancelamentos de programações de entregas, com 30 dias de prévio aviso formalizado por e-mail.

8.3. Todas as entregas deverão ser agendadas somente com Pedido de Compra confirmado.

8.4. Para realização de qualquer entrega, o fornecedor deve antes fazer o agendamento da entrega, através do Link - <https://forms.gle/1W6aMMPjJLHHgK447>, através dos e-mails: recebimento.agendamento@butantan.gov.br ou através do telefone: (11) 2627-9300 / Ramal 4620.

8.5. O Fornecedor deverá comunicar com antecedência o motivo de possível não cumprimento da entrega na data agendada;

8.6. O Fornecedor que não cumprir com a entrega na data agendada, deverá realizar a entrega em até 24 horas;

8.7. Caso não ocorra conforme o item 8.6, o fornecedor poderá sofrer penalidades e ter que arcar com os custos oriundos dos impactos causados a Instituição;

8.8. Horário de Recebimento: Segunda à Sexta – 08:00 às 16:00 (Almoço 12:00 às 13:00);

8.9. O fornecedor precisa enviar a NF e arquivo XML com 72 horas de antecedência à data programada da entrega, para que seja validada antes da data agendada;

8.10. Fornecedores com janelas de entregas programadas deverão seguir as mesmas diretrizes anteriores.

8.11. As entregas poderão ocorrer em um dos endereços abaixo, cujo será determinado e informado no momento da confirmação do agendamento:

8.12.

LOCAL	ENDEREÇO
AME – FUNDAÇÃO BUTANTAN	Avenida Dr. Vital Brasil, 1500 - Butantã – SP – CEP 05503-900

8.13. O motorista precisa se apresentar na portaria com pelo menos 15 minutos antes do horário agendado, para que seja realizado a validação Fiscal;

8.14. O motorista precisa estar munido com o documento CNH vigente e ajudantes com o RG; Motorista e ajudantes devem estar equipados com os EPIs: calçado de segurança, uniforme, crachá de identificação, luvas ou outros itens de proteção (quando necessário);

Uniformizado	Usando EPI's	Identificado
		

8.15. As importações precisam estar paletizadas no padrão PBR, acompanhadas com as documentações e laudos. Nos casos em que a carga estiver à granel para otimização da carga nos containers, a logística precisa ser sinalizada para o alinhamento de quantidade de ajudantes necessário para a descarga.

8.16. A carga precisa estar devidamente paletizada e embalada, respeitando a quantidade necessária de ajudantes para o auxílio na descarga, movimentação dos paletes e separação dos SKUs;

De 01 a 100 volumes	01 ajudante
De 101 a 300 volumes	02 ajudantes
Acima de 300 volumes	03 ajudantes

8.17. Dimensões de carga C x L x A (1,20 x 1,00 x 1,45);

Lastro (importante sempre seguir um padrão de amarração entre as camadas);

Capacidade em peso (recomendado limite de 500kg/paleta);

8.18. Os volumes e embalagens devem conter as informações: número de NF, código do produto e EAN, descrição do produto, fabricação, validade, quantidade de unidades e volumes, acondicionamento, informações de empilhamento máximo);

Correto	Correto	Errado
---------	---------	--------



8.19. O veículo precisa ser modelo baú fechado;

Correto	Correto	Errado
		

LUVA CRIOGENIA

1. OBJETO

ITEM	CÓDIGO SAP	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	18009294	LUVA CRIOGENIA MEIO BRACO AZ TAM 7 44CM	PAR	6
02	18009293	LUVA CRIOGENIA MEIO BRACO AZ TAM 8 44CM	PAR	24
03	18009291	LUVA CRIOGENIA MEIO BRACO AZ TAM 9 44CM	PAR	6
04	18009292	LUVA CRIOGENIA MEIO BRACO AZ TAM 10 44CM	PAR	9
05	18009298	LUVA CRIOGENIA MEIO BRACO AZ TAM 7 34CM	PAR	3
06	18009297	LUVA CRIOGENIA MEIO BRACO AZ TAM 8 34CM	PAR	9
07	18009296	LUVA CRIOGENIA MEIO BRACO AZ TAM 9 34CM	PAR	3
08	18009295	LUVA CRIOGENIA MEIO BRACO AZ TAM 10 34CM	PAR	9

2. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO SAPI/ BEC	CARACTERÍSTICAS
01	18009294	LUVA CRIOGENIA MEIO BRACO AZ TAM 7 44CM Descrição: confeccionada em tecido de náilon com tratamento repelente à água, com multicamadas de isolamento dentre as camadas internas e externa em poliamida e uma camada de tafetá. Aplicações: manuseio de gelo seco, freezers de baixa e ultra-baixa temperatura, sistemas criogênicos fechados Palma / dedos: mesmo material Punho (comprimento da Luva): mesmo material / mínimo de 44cm Tamanhos: 7 Cor: N/A Certificado de Aprovação: 30.098 resultado de nível de desempenho: Abrasão: mínimo de 03 Corte por lâmina: mínimo de 01 Rasgamento: mínimo de 04 Perfuração por punção: mínimo de 03 Penetração de água: mínimo de 01 Isolamento térmico: mínimo de 02 Resistencia térmica: mínimo de 03 Unidade de fornecimento: PAR
02	18009293	LUVA CRIOGENIA MEIO BRACO AZ TAM 8 44CM Descrição: confeccionada em tecido de náilon com tratamento repelente à água, com multicamadas de isolamento dentre as camadas internas e externa em poliamida e uma camada de tafetá. Aplicações: manuseio de gelo seco, freezers de baixa e ultra-baixa temperatura, sistemas criogênicos fechados Palma / dedos: mesmo material Punho (comprimento da Luva): mesmo material / mínimo de 44cm Tamanhos: 8.

		Cor: N/A Certificado de Aprovação: 30.098 resultado de nível de desempenho: Abrasão: mínimo de 03 Corte por lâmina: mínimo de 01 Rasgamento: mínimo de 04 Perfuração por punção: mínimo de 03 Penetração de água: mínimo de 01 Isolamento térmico: mínimo de 02 Resistencia térmica: mínimo de 03 Unidade de fornecimento: PAR
03	18009291	LUVA CRIOGENIA MEIO BRACO AZ TAM 9 44CM Descrição: confeccionada em tecido de náilon com tratamento repelente à água, com multicamadas de isolamento dentre as camadas internas e externa em poliamida e uma camada de tafetá. Aplicações: manuseio de gelo seco, freezers de baixa e ultra-baixa temperatura, sistemas criogênicos fechados Palma / dedos: mesmo material Punho (comprimento da Luva): mesmo material / mínimo de 44cm Tamanhos: 9 Cor: N/A Certificado de Aprovação: 30.098 resultado de nível de desempenho: Abrasão: mínimo de 03 Corte por lâmina: mínimo de 01 Rasgamento: mínimo de 04 Perfuração por punção: mínimo de 03 Penetração de água: mínimo de 01 Isolamento térmico: mínimo de 02 Resistencia térmica: mínimo de 03 Unidade de fornecimento: PAR
04	18009292	LUVA CRIOGENIA MEIO BRACO AZ TAM 10 44CM Descrição: confeccionada em tecido de náilon com tratamento repelente à água, com multicamadas de isolamento dentre as camadas internas e externa em poliamida e uma camada de tafetá. Aplicações: manuseio de gelo seco, freezers de baixa e ultra-baixa temperatura, sistemas criogênicos fechados Palma / dedos: mesmo material Punho (comprimento da Luva): mesmo material / mínimo de 44cm Tamanhos: 10 Cor: N/A Certificado de Aprovação: 30.098 resultado de nível de desempenho: Abrasão: mínimo de 03 Corte por lâmina: mínimo de 01 Rasgamento: mínimo de 04

		Perfuração por punção: mínimo de 03 Penetração de água: mínimo de 01 Isolamento térmico: mínimo de 02 Resistência térmica: mínimo de 03 Unidade de fornecimento: PAR
05	18009298	LUVA CRIOGENIA MEIO BRACO AZ TAM 7 34CM Descrição: confeccionada em tecido de náilon com tratamento repelente à água, com multicamadas de isolamento dentre as camadas internas e externa em poliamida e uma camada de tafetá. Aplicações: manuseio de gelo seco, freezers de baixa e ultra-baixa temperatura, sistemas criogênicos fechados Palma / dedos: mesmo material Punho (comprimento da Luva): mesmo material / mínimo de 34cm Tamanhos: 7 Cor: N/A Certificado de Aprovação: 30.098. Resultado de nível de desempenho: Abrasão: mínimo de 03 Corte por lâmina: mínimo de 01 Rasgamento: mínimo de 04 Perfuração por punção: mínimo de 03 Penetração de água: mínimo de 01 Isolamento térmico: mínimo de 02 Resistência térmica: mínimo de 03 Unidade de fornecimento: PAR
06	18009297	LUVA CRIOGENIA MEIO BRACO AZ TAM 8 34CM Descrição: confeccionada em tecido de náilon com tratamento repelente à água, com multicamadas de isolamento dentre as camadas internas e externa em poliamida e uma camada de tafetá. Aplicações: manuseio de gelo seco, freezers de baixa e ultra-baixa temperatura, sistemas criogênicos fechados Palma / dedos: mesmo material Punho (comprimento da Luva): mesmo material / mínimo de 34cm Tamanhos: 8 Cor: N/A Certificado de Aprovação: 30.098. Resultado de nível de desempenho: Abrasão: mínimo de 03 Corte por lâmina: mínimo de 01 Rasgamento: mínimo de 04 Perfuração por punção: mínimo de 03 Penetração de água: mínimo de 01 Isolamento térmico: mínimo de 02 Resistência térmica: mínimo de 03 Unidade de fornecimento: PAR

07	18009296	LUVA CRIOGENIA MEIO BRACO AZ TAM 9 34CM Descrição: confeccionada em tecido de náilon com tratamento repelente à água, com multicamadas de isolamento dentre as camadas internas e externa em poliamida e uma camada de tafetá. Aplicações: manuseio de gelo seco, freezers de baixa e ultra-baixa temperatura, sistemas criogênicos fechados Palma / dedos: mesmo material Punho (comprimento da Luva): mesmo material / mínimo de 34cm Tamanhos: 9 Cor: N/A Certificado de Aprovação: 30.098. Resultado de nível de desempenho: Abrasão: mínimo de 03 Corte por lâmina: mínimo de 01 Rasgamento: mínimo de 04 Perfuração por punção: mínimo de 03 Penetração de água: mínimo de 01 Isolamento térmico: mínimo de 02 Resistencia térmica: mínimo de 03 Unidade de fornecimento: PAR
08	18009295	LUVA CRIOGENIA MEIO BRACO AZ TAM 10 34CM Descrição: confeccionada em tecido de náilon com tratamento repelente à água, com multicamadas de isolamento dentre as camadas internas e externa em poliamida e uma camada de tafetá. Aplicações: manuseio de gelo seco, freezers de baixa e ultra-baixa temperatura, sistemas criogênicos fechados Palma / dedos: mesmo material Punho (comprimento da Luva): mesmo material / mínimo de 34cm Tamanhos: 10 Cor: N/A Certificado de Aprovação: 30.098. Resultado de nível de desempenho: Abrasão: mínimo de 03 Corte por lâmina: mínimo de 01 Rasgamento: mínimo de 04 Perfuração por punção: mínimo de 03 Penetração de água: mínimo de 01 Isolamento térmico: mínimo de 02 Resistencia térmica: mínimo de 03 Unidade de fornecimento: PAR

3. PADRÃO DE EMBALAGENS

ITEM	EMBALAGEM	MULTIPLO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL MAXIMA
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

4. MÁQUINA/ EQUIPAMENTO DE APLICAÇÃO DO MATERIAL

ITEM	MAQUINA/ EQUIPAMENTO	MODELO	MARCA	SERIE
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

5. FABRICANTE/ FORNECEDOR PARA MATERIAL SOLICITADO

ITEM	FABRICANTE / MARCA	FORNECEDOR
N/A	N/A	N/A

6. AMOSTRAS

CÓDIGO SAP / BEC	EXISTE NECESSIDADE DE AMOSTRA?	QUANTIDADE MÍNIMA	UNIDADE	ÁREA DE VALIDAÇÃO
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

7. PRAZOS DE VALIDADE E GARANTIA

7.1. A garantia dos materiais fornecidos deve seguir as determinações da legislação vigente (Código de Defesa do Consumidor). Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo maior de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor.

7.2. A Fundação Butantan se reserva o direito de solicitar troca ou devolução de itens entregues que apresentem defeitos aparentes, embalagens violadas, especificações inferiores as exigidas, prazos de validade inferiores a definida acima, bem como eventuais quantitativos excedentes em relação ao previamente solicitado.

7.3. O Fornecedor deverá ter um plano de contingência robusto de atendimento em até em 24 horas após a detecção dos problemas que se apresentem no ato do recebimento.

7.4. Fica a cargo do preposto da Fundação Butantan efetuar a inspeção dos itens no ato da entrega e determinar a eventual recusa por falhas e vícios acima citados, não cabendo ao fornecedor pleito quanto a custas de transporte e frete para retorno e nova entrega.

8. ENTREGA

8.1. ENTREGAS COM PRAZOS DEFINIDOS:

ITEM	CÓDIGO SAP	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	PRAZO DE ENTREGA
TODOS	TODOS	Luas	Conforme necessidade – Entregas mensais	A partir de 01/2025

8.1.1. Poderá ocorrer antecipações, postergações ou até mesmo cancelamentos de programações de entregas, com 30 dias de prévio aviso formalizado por e-mail.

8.2. ENTREGAS PROGRAMADAS

ITEM	CÓDIGO SAP	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

8.2.1. A modalidade de entrega programada (8.2), será atribuída para materiais de alto consumo.

8.2.2. Na modalidade de entrega programada (8.2), as entregas poderão ser classificadas em semanal, quinzenal ou mensal, sendo que as quantidades previstas serão mencionadas, mas poderão sofrer alterações conforme necessidade da Instituição.

8.2.3. Poderá ocorrer antecipações, postergações ou até mesmo cancelamentos de programações de entregas, com 30 dias de prévio aviso formalizado por e-mail.

8.3. Todas as entregas deverão ser agendadas somente com Pedido de Compra confirmado.

8.4. Para realização de qualquer entrega, o fornecedor deve antes fazer o agendamento da entrega, através do Link - <https://forms.gle/1W6aMMPjJLHHgK447>, através dos e-mails: recebimento.agendamento@butantan.gov.br ou através do telefone: (11) 2627-9300 / Ramal 4620.

8.5. O Fornecedor deverá comunicar com antecedência o motivo de possível não cumprimento da entrega na data agendada;

8.6. O Fornecedor que não cumprir com a entrega na data agendada, deverá realizar a entrega em até 24 horas;

8.7. Caso não ocorra conforme o item 8.6, o fornecedor poderá sofrer penalidades e ter que arcar com os custos oriundos dos impactos causados a Instituição;

8.8. Horário de Recebimento: Segunda à Sexta – 08:00 às 16:00 (Almoço 12:00 às 13:00);

8.9. O fornecedor precisa enviar a NF e arquivo XML com 72 horas de antecedência à data programada da entrega, para que seja validada antes da data agendada;

8.10. Fornecedores com janelas de entregas programadas deverão seguir as mesmas diretrizes anteriores.

8.11. As entregas poderão ocorrer em um dos endereços abaixo, cujo será determinado e informado no momento da confirmação do agendamento:

8.12.

LOCAL	ENDEREÇO
-------	----------

8.13. O motorista precisa se apresentar na portaria com pelo menos 15 minutos antes do horário agendado, para que seja realizado a validação Fiscal;

8.14. O motorista precisa estar munido com o documento CNH vigente e ajudantes com o RG; Motorista e ajudantes devem estar equipados com os EPIs: calçado de segurança, uniforme, crachá de identificação, luvas ou outros itens de proteção (quando necessário);

Uniformizado	Usando EPI's	Identificado
		

8.15. As importações precisam estar paletizadas no padrão PBR, acompanhadas com as documentações e laudos. Nos casos em que a carga estiver à granel para otimização da carga nos containers, a logística precisa ser sinalizada para o alinhamento de quantidade de ajudantes necessário para a descarga.

8.16. A carga precisa estar devidamente paletizada e embalada, respeitando a quantidade necessária de ajudantes para o auxílio na descarga, movimentação dos paletes e separação dos SKUs;

De 01 a 100 volumes	01 ajudante
De 101 a 300 volumes	02 ajudantes
Acima de 300 volumes	03 ajudantes

8.17. Dimensões de carga C x L x A (1,20 x 1,00 x 1,45);

Lastro (importante sempre seguir um padrão de amarração entre as camadas);

Capacidade em peso (recomendado limite de 500kg/paleta);

8.18. Os volumes e embalagens devem conter as informações: número de NF, código do produto e EAN, descrição do produto, fabricação, validade, quantidade de unidades e volumes, acondicionamento, informações de empilhamento máximo);

Correto	Correto	Errado
---------	---------	--------



8.19. O veículo precisa ser modelo baú fechado;

Correto	Correto	Errado
		

ANEXO II

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LICITAÇÃO

Modo de Disputa

Aberto

Critério de Julgamento

Menor Preço por Grupo

Modo de divisão dos itens

A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem:

LOTE 1	
1	LUVA NITRILICA DESCARTAVEL FINA-AZUL - (TAM.M)
2	LUVA NITRILICA DESCARTAVEL FINA-AZUL - (TAM.G)
3	LUVA NITRILICA DESCARTAVEL FINA-AZUL - (TAM.P)
4	LUVA NITRILICA DESCARTAVEL FINA-AZUL - (TAM.EG)

LOTE 2	
1	LUVA CIRURGICA ESTERIL ISENTA DE PO 6,5
2	LUVA CIRURGICA ESTERIL ISENTA DE PO 7,0
3	LUVA CIRURGICA ESTERIL ISENTA DE PO 7,5
4	LUVA CIRURGICA ESTERIL ISENTA DE PO 8,0

LOTE 3	
1	LUVA LATEX S PO PP
2	LUVA LATEX S PO P
3	LUVA LATEX S PO G
4	LUVA LATEX S PO M

LOTE 4	
1	LUVA CRIOGENIA MEIO BRACO AZ TAM 7 44CM
2	LUVA CRIOGENIA MEIO BRACO AZ TAM 8 44CM
3	LUVA CRIOGENIA MEIO BRACO AZ TAM 9 44CM

4	LUVA CRIOGENIA MEIO BRACO AZ TAM 10 44CM
5	LUVA CRIOGENIA MEIO BRACO AZ TAM 7 34CM
6	LUVA CRIOGENIA MEIO BRACO AZ TAM 8 34CM
7	LUVA CRIOGENIA MEIO BRACO AZ TAM 9 34CM
8	LUVA CRIOGENIA MEIO BRACO AZ TAM 10 34CM

Lances

O lance deverá ser ofertado pelo valor de cada item, sendo considerado vencedor o menor valor total do agrupamento.

O intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

LOTE 1		
ITEM	OBJETO	REDUÇÃO MÍNIMA (%)
1	LUVA NITRILICA DESCARTAVEL FINA-AZUL - (TAM.M)	2% (dois por cento)
2	LUVA NITRILICA DESCARTAVEL FINA-AZUL - (TAM.G)	2% (dois por cento)
3	LUVA NITRILICA DESCARTAVEL FINA-AZUL - (TAM.P)	2% (dois por cento)
4	LUVA NITRILICA DESCARTAVEL FINA-AZUL - (TAM.EG)	2% (dois por cento)

LOTE 2		
ITEM	OBJETO	REDUÇÃO MÍNIMA (%)
1	LUVA CIRURGICA ESTERIL ISENTA DE PO 6,5	10% (dez por cento)
2	LUVA CIRURGICA ESTERIL ISENTA DE PO 7,0	10% (dez por cento)
3	LUVA CIRURGICA ESTERIL ISENTA DE PO 7,5	10% (dez por cento)
4	LUVA CIRURGICA ESTERIL ISENTA DE PO 8,0	10% (dez por cento)

LOTE 3		
ITEM	OBJETO	REDUÇÃO MÍNIMA (%)
1	LUVA LATEX S PO PP	2% (dois por cento)
2	LUVA LATEX S PO P	2% (dois por cento)
3	LUVA LATEX S PO G	2% (dois por cento)
4	LUVA LATEX S PO M	2% (dois por cento)

LOTE 4		
ITEM	OBJETO	REDUÇÃO MÍNIMA (%)
1	LUVA CRIOGENIA MEIO BRACO AZ TAM 7 44CM	1% (um por cento)

2	LUVA CRIOGENIA MEIO BRACO AZ TAM 8 44CM	1% (um por cento)
3	LUVA CRIOGENIA MEIO BRACO AZ TAM 9 44CM	1% (um por cento)
4	LUVA CRIOGENIA MEIO BRACO AZ TAM 10 44CM	1% (um por cento)
5	LUVA CRIOGENIA MEIO BRACO AZ TAM 7 34CM	1% (um por cento)
6	LUVA CRIOGENIA MEIO BRACO AZ TAM 8 34CM	1% (um por cento)
7	LUVA CRIOGENIA MEIO BRACO AZ TAM 9 34CM	1% (um por cento)
8	LUVA CRIOGENIA MEIO BRACO AZ TAM 10 34CM	1% (um por cento)

ANEXO III DAS AMOSTRAS

1. Antes da apreciação dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão pública para que o licitante detentor da melhor oferta apresente ou envie (se por via postal), **em até 3 (três) dias úteis**, amostra dos produtos nas seguintes quantidades:

LUVA NITRÍLICA

ITEM	CÓDIGO SAP	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT. MÍNIMA EXIGIDA	UNIDADE
1	18001137	LUVA NITRILICA DESCARTAVEL FINA - AZUL - (TAM.G) (Vide especificações do TR)	100	1 CAIXA
2	18001135	LUVA NITRILICA DESCARTAVEL FINA - AZUL - (TAM.P) (Vide especificações do TR)	100	1 CAIXA

LUVA CIRÚRGICA

ITEM	CÓDIGO SAP	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT. MÍNIMA EXIGIDA	UNIDADE
1	18010600	LUVA CIRURGICA ESTERIL ISENTA DE PO 7,0 (Vide especificações do TR)	50	PAR
2	18010602	LUVA CIRURGICA ESTERIL ISENTA DE PO 7,5 (Vide especificações do TR)	50	PAR

LUVA LATEX

ITEM	CÓDIGO SAP	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT. MÍNIMA EXIGIDA	UNIDADE
1	18001130	LUVA LATEX S PO G (Vide especificações do TR)	1	CAIXA C/100
2	18001129	LUVA LATEX S PO M (Vide especificações do TR)	1	CAIXA C/100

2. Enquanto não expirado o prazo de entrega, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações na amostra apresentada.

3. Quando enviadas por via postal, o licitante deverá enviar o código de rastreio para o e-mail **pregao.indiretos@butantan.gov.br**, para fins de acompanhamento da entrega pela Fundação Butantan.

4. A amostra deverá ser acompanhada do Protocolo de Entrega de Amostras, conforme modelo estabelecido no Anexo V deste edital, o qual será subscrito pelo servidor indicado e juntado aos autos do processo.
5. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
6. A(s) amostra(s) será(ão) avaliada(s) pela área técnica a fim de verificar a conformidade do produto ofertado com a descrição e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.
- 6.1. Se a amostra for aceita, o Pregoeiro retomará a sessão pública informando os demais licitantes dessa decisão e prosseguirá para a avaliação dos requisitos de habilitação. A quantidade de produtos apresentados como amostra será subtraída do quantitativo total a ser entregue pelo licitante vencedor.
- 6.2. Se a amostra for rejeitada, ou não for entregue no prazo estabelecido, a proposta será desclassificada e o Pregoeiro retomará a sessão pública para convocar o licitante detentor da segunda melhor oferta a apresentar as suas amostras, observado o mesmo prazo e as mesmas condições do primeiro colocado.
7. Se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

ANEXO IV
MODELO - PROPOSTA DE PREÇO
(em papel timbrado do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

OBJETO: Registro de preços para aquisições futura(s) de LUVAS (NITRÍLICA, CIRÚRGICA, LATEX E CRIOGENIA)

LOTE 1				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	LUVA NITRILICA DESCARTAVEL FINA-AZUL - (TAM.M) Aprovado para: Proteção das mãos do usuário contra agentes químicos (enxofres contendo composto orgânico (E), hidrocarbonetos saturados (J), bases inorgânicas (K), bases orgânicas (O), peróxidos (P), ácido minerais inorgânicos (S) e aldeídos (T)). Obs: atender no mínimo peróxidos (P), ácido minerais inorgânicos (S). Descrição: Luva de segurança confeccionada em borracha nitrílica, sem revestimento interno, interior liso, sem amido, ambidestra Palma / dedos: Pigmentos em PVC antiderrapante Punho: De 04 a 12cm Tamanhos: M_8 Cor: Azul Atendimentos as Normas (teste): BS EN 420:2003 + A1:2009, DIN EN 420/2010 + A1:2009, ABNT NBR ISO 374-1:2018, ISO 374-2:2019, BS EN 16523-1:2015+A1:2018, ISO 374-4:2019 EN. 374, (Risco Químicos) – resultado de nível de desempenho 1366366 C.A: 42.979 ou 45.458. CAIXA C/100	CAIXA C/ 100	3.600	
2	LUVA NITRILICA DESCARTAVEL FINA-AZUL - (TAM.G) Aprovado para: Proteção das mãos do usuário contra agentes químicos (enxofres contendo composto orgânico (E), hidrocarbonetos saturados (J), bases inorgânicas (K), bases orgânicas (O), peróxidos (P), ácido minerais inorgânicos (S) e aldeídos (T)). Obs: atender no mínimo peróxidos (P), ácido minerais inorgânicos (S).	CAIXA C/ 100	2.400	

	Descrição: Luva de segurança confeccionada em borracha nitrílica, sem revestimento interno, interior liso, sem amido, ambidestra Palma / dedos: Pigmentos em PVC antiderrapante Punho: De 04 a 12cm Tamanhos: G_9 Cor: Azul Atendimentos as Normas (teste): BS EN 420:2003 + A1:2009, DIN EN 420/2010 + A1:2009, ABNT NBR ISO 374-1:2018, ISO 374-2:2019, BS EN 16523-1:2015+A1:2018, ISO 374-4:2019 EN. 374, (Risco Químicos) – resultado de nível de desempenho 1366366 C.A: 42.979 ou 45.458. CAIXA C/100			
3	LUVA NITRILICA DESCARTAVEL FINA-AZUL - (TAM.P) Aprovado para: Proteção das mãos do usuário contra agentes químicos (enxofres contendo composto orgânico (E), hidrocarbonetos saturados (J), bases inorgânicas (K), bases orgânicas (O), peróxidos (P), ácido minerais inorgânicos (S) e aldeídos (T)). Obs: atender no mínimo peróxidos (P), ácido minerais inorgânicos (S). Descrição: Luva de segurança confeccionada em borracha nitrílica, sem revestimento interno, interior liso, sem amido, ambidestra Palma / dedos: Pigmentos em PVC antiderrapante Punho: De 04 a 12cm Tamanhos: P_7 Cor: Azul Atendimentos as Normas (teste): BS EN 420:2003 + A1:2009, DIN EN 420/2010 + A1:2009, ABNT NBR ISO 374-1:2018, ISO 374-2:2019, BS EN 16523-1:2015+A1:2018, ISO 374-4:2019 EN. 374, (Risco Químicos) – resultado de nível de desempenho 1366366 C.A: 42.979 ou 45.458. CAIXA C/100	CAIXA C/ 100	3.888	
4	LUVA NITRILICA DESCARTAVEL FINA-AZUL - (TAM.EG) Aprovado para: Proteção das mãos do usuário contra agentes químicos (enxofres contendo composto orgânico (E), hidrocarbonetos saturados (J), bases inorgânicas (K), bases orgânicas (O), peróxidos (P), ácido minerais inorgânicos (S) e	CAIXA C/ 100	1.440	

aldeídos (T)). Obs: atender no mínimo peróxidos (P), ácido minerais inorgânicos (S). Descrição: Luva de segurança confeccionada em borracha nitrílica, sem revestimento interno, interior liso, sem amido, ambidestra Palma / dedos: Pigmentos em PVC antiderrapante Punho: De 04 a 12cm Tamanhos: EG_10 Cor: Azul Atendimentos as Normas (teste): BS EN 420:2003 + A1:2009, DIN EN 420/2010 + A1:2009, ABNT NBR ISO 374-1:2018, ISO 374-2:2019, BS EN 16523-1:2015+A1:2018, ISO 374-4:2019 EN. 374, (Risco Químicos) – resultado de nível de desempenho 1366366 C.A: 42.979 ou 45.458. CAIXA C/100			
VALOR TOTAL			R\$

LOTE 2				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	LUA CIRURGICA ESTERIL ISENTA DE PO 6,5 Aprovado para: proteção das mãos do usuário contra agentes biológicos. Descrição: Luva cirúrgica estéril isenta de pó, utilizadas para procedimentos laboratoriais. Composição: Látex de borracha natural. Cor: Creme Esterilização: Por radiação ionizante. Tamanhos: 6,5. CA: 38.847 Observação: Último fabricante Aprovado Sanro	PAR	150.000	
2	LUA CIRURGICA ESTERIL ISENTA DE PO 7,0 Aprovado para: proteção das mãos do usuário contra agentes biológicos. Descrição: Luva cirúrgica estéril isenta de pó, utilizadas para procedimentos laboratoriais. Composição: Látex de borracha natural. Cor: Creme Esterilização: Por radiação ionizante. Tamanhos: 7. CA: 38.847 Observação: Último fabricante Aprovado Sanro	PAR	234.000	
3	LUA CIRURGICA ESTERIL ISENTA DE PO 7,5 Aprovado para: proteção das mãos do usuário contra agentes biológicos.	PAR	270.000	

	Descrição: Luva cirúrgica estéril isenta de pó, utilizadas para procedimentos laboratoriais. Composição: Látex de borracha natural. Cor: Creme Esterilização: Por radiação ionizante. Tamanhos: 7,5. CA: 38.847 Observação: Último fabricante Aprovado Sanro			
4	LUVA CIRURGICA ESTERIL ISENTA DE PO 8,0 Aprovado para: proteção das mãos do usuário contra agentes biológicos. Descrição: Luva cirúrgica estéril isenta de pó, utilizadas para procedimentos laboratoriais. Composição: Látex de borracha natural. Cor: Creme Esterilização: Por radiação ionizante. Tamanhos: 8. CA: 38.847 Observação: Último fabricante Aprovado Sanro	PAR	35.000	
VALOR TOTAL				R\$

LOTE 3				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	LUVA LATEX S PO PP Aprovado para: Proteção das mãos do usuário contra agentes biológicos. Descrição: Fabricada em 100% látex de borracha natural Estéril: Não Pó: Sem pó Tipo: Tipo 01_Ambidestra Espessura mínima: 0,08mm Palma / dedos: texturizada Punho: De 04 a 12cm com bainha Tamanhos: PP Cor: N/A Certificado de Aprovação: 38.930, 36.656, 44.504, 43.653, 44.369, 13.796, 35.902 ou 41.036. Fabricantes Equivalentes: MEDIX, DESCARPACK, SUPERMAX, POLIBOR e UGHC. Caixa c/ 100 unidades	CAIXA C/ 100	720	
2	LUVA LATEX S PO P Aprovado para: Proteção das mãos do usuário contra agentes biológicos. Descrição: Fabricada em 100% látex de borracha natural Estéril: Não	CAIXA C/ 100	1.380	

	Pó: Sem pó Tipo: Tipo 01_Ambidestra Espessura mínima: 0,08mm Palma / dedos: texturizada Punho: De 04 a 12cm com bainha Tamanhos: p Cor: N/A Certificado de Aprovação: 38.930, 36.656, 44.504, 43.653, 44.369, 13.796, 35.902 ou 41.036. Fabricantes Equivalentes: MEDIX, DESCARPACK, SUPERMAX, POLIBOR e UGHC. Caixa c/ 100 unidades			
3	LUVA LATEX S PO G Aprovado para: Proteção das mãos do usuário contra agentes biológicos. Descrição: Fabricada em 100% látex de borracha natural Estéril: Não Pó: Sem pó Tipo: Tipo 01_Ambidestra Espessura mínima: 0,08mm Palma / dedos: texturizada Punho: De 04 a 12cm com bainha Tamanhos: G Cor: N/A Certificado de Aprovação: 38.930, 36.656, 44.504, 43.653, 44.369, 13.796, 35.902 ou 41.036. Fabricantes Equivalentes: MEDIX, DESCARPACK, SUPERMAX, POLIBOR e UGHC. Caixa c/ 100 unidades	CAIXA C/ 100	2.460	
4	LUVA LATEX S PO M Aprovado para: Proteção das mãos do usuário contra agentes biológicos. Descrição: Fabricada em 100% látex de borracha natural Estéril: Não Pó: Sem pó Tipo: Tipo 01_Ambidestra Espessura mínima: 0,08mm Palma / dedos: texturizada Punho: De 04 a 12cm com bainha Tamanhos: M Cor: N/A Certificado de Aprovação: 38.930, 36.656, 44.504, 43.653, 44.369, 13.796, 35.902 ou 41.036. Fabricantes Equivalentes: MEDIX, DESCARPACK, SUPERMAX, POLIBOR e UGHC. Caixa c/ 100 unidades	CAIXA C/ 100	2.400	
VALOR TOTAL				R\$

LOTE 4				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	LUVA CRIOGENIA MEIO BRACO AZ TAM 7 44CM Descrição: confeccionada em tecido de náilon com tratamento repelente à água, com multicamadas de isolamento dentre as camadas internas e externa em poliamida e uma camada de tafetá. Aplicações: manuseio de gelo seco, freezers de baixa e ultra-baixa temperatura, sistemas criogênicos fechados Palma / dedos: mesmo material Punho (comprimento da Luva): mesmo material / mínimo de 44cm Tamanhos: 7 Cor: N/A Certificado de Aprovação: 30.098 resultado de nível de desempenho: Abrasão: mínimo de 03 Corte por lâmina: mínimo de 01 Rasgamento: mínimo de 04 Perfuração por punção: mínimo de 03 Penetração de água: mínimo de 01 Isolamento térmico: mínimo de 02 Resistencia térmica: mínimo de 03 Unidade de fornecimento: PAR	PAR	6	
2	LUVA CRIOGENIA MEIO BRACO AZ TAM 8 44CM Descrição: confeccionada em tecido de náilon com tratamento repelente à água, com multicamadas de isolamento dentre as camadas internas e externa em poliamida e uma camada de tafetá. Aplicações: manuseio de gelo seco, freezers de baixa e ultra-baixa temperatura, sistemas criogênicos fechados Palma / dedos: mesmo material Punho (comprimento da Luva): mesmo material / mínimo de 44cm Tamanhos: 8. Cor: N/A Certificado de Aprovação: 30.098 resultado de nível de desempenho: Abrasão: mínimo de 03 Corte por lâmina: mínimo de 01 Rasgamento: mínimo de 04 Perfuração por punção: mínimo de 03 Penetração de água: mínimo de 01 Isolamento térmico: mínimo de 02	PAR	24	

	Resistencia térmica: mínimo de 03 Unidade de fornecimento: PAR			
3	LUVA CRIOGENIA MEIO BRACO AZ TAM 9 44CM Descrição: confeccionada em tecido de náilon com tratamento repelente à água, com multicamadas de isolamento dentre as camadas internas e externa em poliamida e uma camada de tafetá. Aplicações: manuseio de gelo seco, freezers de baixa e ultra-baixa temperatura, sistemas criogênicos fechados Palma / dedos: mesmo material Punho (comprimento da Luva): mesmo material / mínimo de 44cm Tamanhos: 9 Cor: N/A Certificado de Aprovação: 30.098 resultado de nível de desempenho: Abrasão: mínimo de 03 Corte por lâmina: mínimo de 01 Rasgamento: mínimo de 04 Perfuração por punção: mínimo de 03 Penetração de água: mínimo de 01 Isolamento térmico: mínimo de 02 Resistencia térmica: mínimo de 03 Unidade de fornecimento: PAR	PAR	6	
4	LUVA CRIOGENIA MEIO BRACO AZ TAM 10 44CM Descrição: confeccionada em tecido de náilon com tratamento repelente à água, com multicamadas de isolamento dentre as camadas internas e externa em poliamida e uma camada de tafetá. Aplicações: manuseio de gelo seco, freezers de baixa e ultra-baixa temperatura, sistemas criogênicos fechados Palma / dedos: mesmo material Punho (comprimento da Luva): mesmo material / mínimo de 44cm Tamanhos: 10 Cor: N/A Certificado de Aprovação: 30.098 resultado de nível de desempenho: Abrasão: mínimo de 03 Corte por lâmina: mínimo de 01 Rasgamento: mínimo de 04 Perfuração por punção: mínimo de 03 Penetração de água: mínimo de 01 Isolamento térmico: mínimo de 02 Resistencia térmica: mínimo de 03 Unidade de fornecimento: PAR	PAR	9	

5	LUVA CRIOGENIA MEIO BRACO AZ TAM 7 34CM Descrição: confeccionada em tecido de náilon com tratamento repelente à água, com multicamadas de isolamento dentre as camadas internas e externa em poliamida e uma camada de tafetá. Aplicações: manuseio de gelo seco, freezers de baixa e ultra-baixa temperatura, sistemas criogênicos fechados Palma / dedos: mesmo material Punho (comprimento da Luva): mesmo material / mínimo de 34cm Tamanhos: 7 Cor: N/A Certificado de Aprovação: 30.098. Resultado de nível de desempenho: Abrasão: mínimo de 03 Corte por lâmina: mínimo de 01 Rasgamento: mínimo de 04 Perfuração por punção: mínimo de 03 Penetração de água: mínimo de 01 Isolamento térmico: mínimo de 02 Resistência térmica: mínimo de 03 Unidade de fornecimento: PAR	PAR	3	
6	LUVA CRIOGENIA MEIO BRACO AZ TAM 8 34CM Descrição: confeccionada em tecido de náilon com tratamento repelente à água, com multicamadas de isolamento dentre as camadas internas e externa em poliamida e uma camada de tafetá. Aplicações: manuseio de gelo seco, freezers de baixa e ultra-baixa temperatura, sistemas criogênicos fechados Palma / dedos: mesmo material Punho (comprimento da Luva): mesmo material / mínimo de 34cm Tamanhos: 8 Cor: N/A Certificado de Aprovação: 30.098. Resultado de nível de desempenho: Abrasão: mínimo de 03 Corte por lâmina: mínimo de 01 Rasgamento: mínimo de 04 Perfuração por punção: mínimo de 03 Penetração de água: mínimo de 01 Isolamento térmico: mínimo de 02 Resistência térmica: mínimo de 03 Unidade de fornecimento: PAR	PAR	9	
7	LUVA CRIOGENIA MEIO BRACO AZ TAM 9 34CM Descrição: confeccionada em tecido de náilon com tratamento repelente à água, com multicamadas de	PAR	3	

	isolamento dentre as camadas internas e externa em poliamida e uma camada de tafetá. Aplicações: manuseio de gelo seco, freezers de baixa e ultra-baixa temperatura, sistemas criogênicos fechados Palma / dedos: mesmo material Punho (comprimento da Luva): mesmo material / mínimo de 34cm Tamanhos: 9 Cor: N/A Certificado de Aprovação: 30.098. Resultado de nível de desempenho: Abrasão: mínimo de 03 Corte por lâmina: mínimo de 01 Rasgamento: mínimo de 04 Perfuração por punção: mínimo de 03 Penetração de água: mínimo de 01 Isolamento térmico: mínimo de 02 Resistencia térmica: mínimo de 03 Unidade de fornecimento: PAR			
8	LUVA CRIOGENIA MEIO BRACO AZ TAM 10 34CM Descrição: confeccionada em tecido de náilon com tratamento repelente à água, com multicamadas de isolamento dentre as camadas internas e externa em poliamida e uma camada de tafetá. Aplicações: manuseio de gelo seco, freezers de baixa e ultra-baixa temperatura, sistemas criogênicos fechados Palma / dedos: mesmo material Punho (comprimento da Luva): mesmo material / mínimo de 34cm Tamanhos: 10 Cor: N/A Certificado de Aprovação: 30.098. Resultado de nível de desempenho: Abrasão: mínimo de 03 Corte por lâmina: mínimo de 01 Rasgamento: mínimo de 04 Perfuração por punção: mínimo de 03 Penetração de água: mínimo de 01 Isolamento térmico: mínimo de 02 Resistencia térmica: mínimo de 03 Unidade de fornecimento: PAR	PAR	9	
VALOR TOTAL				R\$

Obs: Deverá ser enviada a ficha técnica com as especificações do produto e os Certificados de Aprovação.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Condição de pagamento: 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções.

Dados Bancários:

Dados Comerciais:

Considerando AUSÊNCIA DE CÓDIGO ESPECÍFICO para o ITEM no COMPRAS.GOV, solicitamos que para a formação da proposta de preço e seu registro no sistema, o Licitante baseie-se **EXCLUSIVAMENTE** nas informações do Edital, especialmente nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO e demais condições do TERMO DE REFERÊNCIA - TR.

Caso haja divergência entre o descritivo lançado no COMPRAS.GOV e o do TERMO DE REFERÊNCIA - TR, sempre prevalecerá o que consta no TR.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V
MODELO DE PROTOCOLO DE ENTREGA DE AMOSTRAS
(em papel timbrado da licitante)

À FUNDAÇÃO BUTANTAN

A/C: Setor de Almoxarifado Técnico

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO FB n°

ENDEREÇO:

HORÁRIO:

OBSERVAÇÕES:

As amostras não serão recebidas fora do local, horário e/ou período estipulado.

As amostras deverão ser apresentadas acompanhadas dos respectivos documentos, que comprovem conter as características especificadas e, ainda, a indicação do item, a marca do produto, referência de seu fabricante e nome, bem como o CNPJ do fornecedor.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT. MÍNIMA EXIGIDA	QUANTIDADE APRESENTADA
1	LUVA NITRILICA DESCARTAVEL FINA -AZUL - (TAM.G)	100 UNIDADES	
2	LUVA NITRILICA DESCARTAVEL FINA -AZUL - (TAM.P)	100 UNIDADES	

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT. MÍNIMA EXIGIDA	QUANTIDADE APRESENTADA
1	LUVA CIRURGICA ESTERIL ISENTA DE PO 7,0	50 PARES	
2	LUVA CIRURGICA ESTERIL ISENTA DE PO 7,5	50 PARES	

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT. MÍNIMA EXIGIDA	QUANTIDADE APRESENTADA
1	LUVA LATEX S PO G	100 UNIDADES	
2	LUVA LATEX S PO M	100 UNIDADES	

Local de Entrega:

Recebido por:

(Nome, RG e CPF)

Data do Recebimento: ____/____/____

**ANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90003/2025

A **FUNDAÇÃO BUTANTAN**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública registrada no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, sob o nº 133326, inscrita no CNPJ nº 61.189.445/0001-56, credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP – Instituto Butantan, pela Resolução SDECT nº 55/2018, sediada na Rua Alvarenga, nº 1.396, Butantã, São Paulo/SP, CEP: 05.509-002, considerando o resultado obtido no pregão eletrônico, conforme o processo WS1422953594, **RESOLVE** celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de LUVAS (NITRÍLICA, CIRÚRGICA, LATEX E CRIOGENIA), conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes dos Termos de Referência, Anexo I do edital de licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s), independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades a serem adquiridas, dados do fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor Total

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Fundação Butantan.

3.1.1 Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

4.2 Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional

de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 Será observado, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2 Os ajustes decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

5.3.1 Serão registrados na ata os preços, nos quantitativos exigidos na licitação, sem a possibilidade de o adjudicatário oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta, se obrigando ao fornecimento dos limites estabelecidos na ata;

5.3.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

5.3.3 Será respeitada a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4 O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.1.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.8 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Fundação Butantan.

5.9 A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10 Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.6, fica facultado à Fundação Butantan convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Fundação Butantan, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar a ata nas condições ofertadas pelos licitantes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Fundação Butantan a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de reajustamento dos preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1 O reajuste do objeto contratado ocorrerá em data base do mês da vigência da ata, utilizando-se como índice o IPCA em sua apuração dos últimos 12 (doze) meses consecutivos, tomando-se por base a variação ocorrida mês anterior à contratação e no mês anterior ao aniversário da ata. Na assinatura da ata a adjudicatária poderá propor outro índice de reajuste contratual, submetendo sua aceitabilidade a critério da Fundação Butantan, visando a compensação das perdas decorrentes da inflação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Fundação Butantan convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não haja aceite na redução do seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, a Fundação Butantan convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam

reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, a Fundação Butantan procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Fundação Butantan e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Fundação Butantan convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, a Fundação Butantan procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a Fundação Butantan atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pela Fundação Butantan, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não assinar a Ata no prazo estabelecido pela Fundação Butantan sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/23; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá a Fundação Butantan, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por decisão da Fundação Butantan, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Fundação Butantan poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Fundação Butantan, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1 Por razão de interesse da Fundação;

8.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/23.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial da ata;
- b) der causa à inexecução parcial da ata que cause danos à Contratante ou ao funcionamento dos serviços da Fundação ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Garantida a defesa prévia, serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 **Advertência**, se a Contratada der causa à inexecução parcial da ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 9.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4 **Multa**, a ser recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.2.4.1 Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 9.1 a multa será de 0,5% a 15% do valor da ata;

9.2.4.2 Para as infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 9.1 a multa será de 15% a 30% do valor da ata.

9.3 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta ata (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra esta ata, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12 A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega do objeto, em 45 (quarenta e cinco) dias, contados da apresentação da nota fiscal ao fiscal/gestor do contrato, ou de sua reapresentação em caso de incorreções.

10.2 A nota fiscal/fatura deverá ser enviada para o seguinte e-mail: recebimento.agendamento@butantan.gov.br.

10.3 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada em instituição bancária por ela indicada, de acordo com a seguinte condição:

I - A discriminação dos valores deverá ser reproduzida na nota fiscal apresentada para efeito de pagamento.

11. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1 As condições e prazo da entrega constarão do Termo de Referência. Caso contrário, o Pedido de Compra, quando do acionamento da ata, estabelecerá tais condições e prazos.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2 Se não for possível atualizar os documentos acima referidos por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.3 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal da Fundação Butantan

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO VII

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

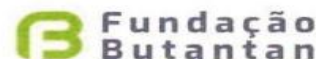
Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor Total	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor Total	Prazo garantia ou validade

ANEXO VIII

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Saulo Simoni Nacif, Diretor Executivo da Fundação Butantan, e Marcio Augusto Lassance Cunha Filho, Superintendente Geral da Fundação Butantan, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVEM estabelecer a presente Política de Proteção de Dados Pessoais da Fundação Butantan, na seguinte forma:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Política de Proteção de Dados Pessoais da Fundação Butantan tem por finalidade estabelecer princípios e regras para a proteção de dados pessoais, observada a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Art. 2º Esta Política aplica-se aos colaboradores, estagiários e bolsistas da Fundação Butantan; aos prestadores de serviço, fornecedores e conveniados da Fundação Butantan; assim como aos agentes de tratamento de dados pessoais externos à Fundação Butantan que, de qualquer forma, se relacionem com a Instituição.

CAPÍTULO II

Definições e Princípios

Art. 3º Para os fins desta Política, considera-se:

I - agentes de tratamento: o controlador e o operador de dados pessoais;

II - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

III - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados em todo o território nacional;

Fundação Butantan
Rua Alvarenga, 1396
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05509-002

Centro Administrativo
Avenida da Universidade, 210
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05508-040

LR



Página 1 de 11

IV - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

V - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

VI - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

VII - encarregado ou *data protection officer* (DPO): pessoa indicada pelo agente de tratamento para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de dados (ANPD);

VIII - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, em meios físicos ou digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

IX - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

X - titular de dados pessoais: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

XI - tratamento de dados pessoais: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Art. 4º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, da exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade do tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO III Disposições Gerais

Art. 5º O titular dos dados deverá ter acesso às informações sobre o tratamento de seus dados de forma clara e precisa, em especial sobre o conteúdo, a finalidade e o eventual uso compartilhado, garantido seu livre acesso nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 6º O tratamento de dados pessoais deverá ser realizado com fundamento nas hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 7º Os processos e atividades, existentes ou que vierem a ser estabelecidos, relacionados ao tratamento de dados pessoais deverão ser ajustados com base na limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades.

Art. 8º Os contratos, convênios e instrumentos congêneres cujo objeto envolva atividade de tratamento de dados pessoais deverão ser adequados à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 9º O inventário de dados pessoais deverá ser permanentemente atualizado.

CAPÍTULO IV **Tratamento de Dados Pessoais**

Seção I **Atividades de Tratamento**

Art. 10. A Fundação Butantan poderá realizar o tratamento de dados pessoais no desempenho de suas atividades e a fim de alcançar as suas finalidades estatutárias, assim como para viabilizar, entre outras, as seguintes atividades:

I - possibilitar a visita e o acesso ao Complexo Butantan (parque, museus e fábricas);

II - possibilitar a comunicação com o titular de dados e atender às suas solicitações;

III - realizar o desenvolvimento do ensino, da educação, da pesquisa, do conhecimento científico e tecnológico;

IV - cumprir leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades;

V - receber prestação de serviços;

VI - atender aos requerimentos e às determinações de autoridades públicas.

Parágrafo único. Os dados pessoais deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado em cumprimento ao disposto no art. 25 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 11. O legítimo interesse da Fundação Butantan poderá fundamentar o tratamento de dados pessoais para finalidade legítimas, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a:

I - apoio e promoção de suas atividades;

II - proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 12. As áreas que realizarem tratamento de dados pessoais deverão adotar medidas de segurança técnicas, físicas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 13. As áreas que realizarem tratamento de dados pessoais deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais, do qual constem informações sobre os dados pessoais tratados, a base legal que autoriza o seu uso, a finalidade da coleta, o tempo de retenção, as medidas de segurança e eventual compartilhamento.

Seção II Coleta de Dados Pessoais

Art. 14. A coleta de dados pessoais poderá ocorrer por meio das seguintes formas:

I - fornecimento voluntário pelo titular dos dados;

II - publicização dos dados pelo titular;

III - fornecimento por terceiros;

IV - fornecimento decorrente de processo de fiscalização ou atividade de controle externo;

V - fornecimento automático na utilização do site da Fundação Butantan.

Art. 15. Os dados coletados pela Fundação Butantan serão eliminados nas seguintes hipóteses:

I - atingimento da finalidade da coleta ou quando os dados deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;

II - fim do período de tratamento;

III - solicitação do titular, resguardado o interesse público;

IV - determinação da ANPD, quando houver violação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 16. A retenção ou conservação dos dados pessoais poderá ser realizada para as seguintes finalidades:

- I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- II - desenvolvimento de estudos por órgão de pesquisa;
- III - transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento dispostos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- IV - uso exclusivo do controlador, vedado o acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Seção III Consentimento

Art. 17. O tratamento de dados pessoais baseado na hipótese legal de consentimento deverá ser precedido de manifestação de vontade do titular, de forma escrita ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade.

§1º As finalidades do tratamento deverão ser determinadas e comunicadas de forma clara ao titular de dados.

§2º A manifestação de vontade por escrito deverá ser registrada de maneira específica e destacada no instrumento que a registre.

Art. 18. O tratamento de dados, pela Fundação Butantan, não dependerá da obtenção do consentimento do titular nas seguintes hipóteses:

- I - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- II - para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- III - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- IV - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- V - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

VI - quando necessário para atender aos legítimos interesses da Fundação Butantan ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais, tal como no caso de se tratar de dado pessoal sensível;

VII - quando os dados tiverem sido tornados públicos pelo titular.

Seção IV

Compartilhamento de Dados Pessoais

Art. 19. A Fundação Butantan poderá compartilhar dados pessoais, desde que observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 20. O compartilhamento de dados pessoais obtidos a partir do consentimento do titular deverá ser precedido da obtenção de consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 21. O compartilhamento de dados pessoais e as informações sobre o terceiro com quem sejam compartilhados deverão ser registrados no inventário de dados pessoais.

Seção V

Medidas de Proteção dos Dados Pessoais

Art. 22. A Fundação Butantan poderá, com base nos casos concretos e em critérios de risco, adotar medidas aptas a proteger os dados pessoais, tais como:

I - criptografia e pseudonimização;

II - anonimização;

III - proteção contra acesso não autorizados;

IV - controle de acesso físico e lógico;

V - auditoria e log;

VI - monitoramento e detecção;

VII - compromisso de manutenção de sigilo;

VIII - manutenção do inventário de dados;

IX - limitação do acesso aos dados pessoais conforme a necessidade de tratamento para atendimento de finalidade pública;

X - plano de resposta a incidentes com dados pessoais;

XI - inclusão de cláusulas de confidencialidade em instrumentos contratuais e aplicação de sanções;

XII - privacidade desde a concepção e por padrão; e,

XIII - capacitação dos colaboradores que tratam dados pessoais para atualização permanente sobre medidas de proteção.

Art. 23. A Fundação Butantan poderá, a qualquer tempo, solicitar informações acerca dos dados pessoais confiados a seus fornecedores, que deverão, além de aderir a esta Política, cumprir os deveres legais e contratuais, entre os quais se incluirão, exemplificadamente, os seguintes:

I - assinar instrumento de contrato ou termo de compromisso que contenha cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais;

II - demonstrar que adota medidas de segurança técnicas, físicas e organizacionais para a proteção de dados pessoais, em conformidade à legislação, aos instrumentos contratuais e de compromisso;

III - manter registro de atividades de tratamento de dados pessoais;

IV - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pela Fundação Butantan ou auditor independente por ela autorizado, assim como disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento dos deveres estabelecidos;

V - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, a Fundação Butantan no atendimento às solicitações dos titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VI - comunicar formal e imediatamente, à Fundação Butantan, a ocorrência de incidente de segurança, de risco ou ameaça que possa acarretar dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais;

VII - descartar de forma definitiva ou devolver à Fundação Butantan todos os dados pessoais e as cópias existentes, após o cumprimento da finalidade ou encerramento da atividade de tratamento, ou por extinção de vínculo contratual.

Seção VI Anonimização

Art. 24. Os dados pessoais anonimizados não serão considerados dados pessoais, salvo quando o processo de anonimização ao qual forem submetidos puder ser revertido a partir da utilização de meios próprios ou com esforços razoáveis.

Art. 25. A anonimização de dados pessoais deve ser realizada com o propósito de mitigar os riscos de violação de dados.

Parágrafo único. A técnica de anonimização a ser utilizada em um dado pessoal ou conjunto de dados pessoais deve ser a mais adequada ao contexto e aos tipos de dados.

CAPÍTULO V Gestão de Incidentes

Art. 26. O processo de gestão de incidentes com dados tem por objetivo interromper e/ou minimizar os impactos decorrentes dos incidentes de segurança relacionados a dados pessoais.

Art. 27. Os destinatários desta Política deverão informar à Fundação Butantan quando da suspeita de ocorrência ou do conhecimento de ocorrência efetiva de algum dos seguintes fatos:

I - acesso não autorizado a dados pessoais;

II - vazamento de dados pessoais;

III - situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação indevida de dados pessoais;

IV - operação de tratamento de dados pessoais realizada sem suporte em base legal; e

V - qualquer forma de tratamento de dados pessoais inadequada ou ilícita.

§1º O colaborador, estagiário ou bolsista da Fundação Butantan, ao ter ciência de fato que caracterize ameaça à segurança de dados pessoais ou incidente de segurança relacionado a dados pessoais, deverá relatá-lo imediatamente à Fundação Butantan, por meio do canal de chamados disponibilizado na Intranet, ou por e-mail dirigido ao endereço privacidade@fundacaobutantan.org.br, ou por formulário disponibilizado na recepção da Fundação Butantan.

§2º O prestador de serviço, fornecedor ou conveniado da Fundação Butantan, assim como o agente de tratamento externo à Fundação Butantan, ao ter ciência de fato que caracterize ameaça à segurança de dados pessoais ou incidente de segurança relacionado a dados pessoais, deverá relatá-lo imediatamente à Fundação Butantan, por e-mail dirigido ao endereço privacidade@fundacaobutantan.org.br, ou por formulário disponibilizado na recepção da Fundação Butantan.

§3º O relato indicado nos parágrafos anteriores deverá conter, sempre que possível, a descrição do fato ocorrido, data de ocorrência, data de ciência, local do incidente, dados pessoais afetados e meio de armazenamento dos dados pessoais afetados.

CAPÍTULO VI

Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (*Data Protection Officer* – DPO)

Art. 28. O Encarregado de Proteção de Dados pessoais, também denominado *Data Protection Officer* (DPO), terá as seguintes atribuições:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV - emitir pareceres técnicos sobre proteção de dados pessoais;
- V - efetuar a revisão de documentos e instrumentos contratuais a fim de minimizar os riscos das atividades de tratamento de dados pessoais;
- VI - sugerir revisões de processos internos para reforço da proteção dos dados pessoais e mitigação dos riscos; e
- VII - gerir a governança de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII

Atendimento a Requerimento do Titular de Dados Pessoais

Art. 29. A Fundação Butantan deverá disponibilizar meios para atendimento aos requerimentos dos titulares de dados, tais como a confirmação de tratamento,

acesso, retificação, restrição de tratamento, revogação do consentimento e exclusão de dados, observados os impactos e os direitos do controlador.

§1º Em caso de requisição de exclusão, quando couber, será respeitado o prazo de armazenamento mínimo de informações determinado pela legislação.

§2º As solicitações dos titulares poderão ser enviadas pelo canal disponibilizado no site da Fundação Butantan, ao e-mail privacidade@fundacaobutantan.org.br ou ao protocolo da Fundação Butantan e deverão ser analisadas pelo Encarregado (*Data Protection Officer – DPO*) e pela equipe de proteção de dados pessoais.

§3º As demandas do titular serão atendidas no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da solicitação.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

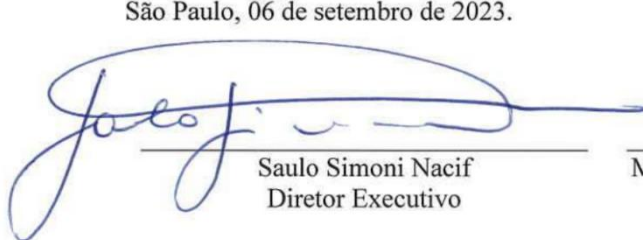
Art. 30. A Fundação Butantan, como controladora, poderá formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação dos riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 31. O cumprimento da Política de Proteção de Dados Pessoais da Fundação Butantan será acompanhado pelo Departamento de *Compliance* da Fundação Butantan.

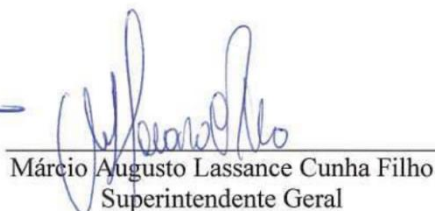
Art. 32. Esta Política de Proteção de Dados Pessoais terá vigência a partir da data de assinatura.

Publique-se.

São Paulo, 06 de setembro de 2023.



Saulo Simoni Nacif
Diretor Executivo



Márcio Augusto Lassance Cunha Filho
Superintendente Geral

ANEXO IX

CÓDIGO DE CONDUTA DA FUNDAÇÃO BUTANTAN

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I – Do Código, sua Abrangência e Aplicação

Artigo 1º – Este Código de Conduta é um instrumento de governança, a ser observado como referencial ético e de conduta por todos os empregados da Fundação Butantan, em suas relações internas e externas, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Parágrafo único: As disposições deste Código aplicam-se, igualmente, no que couber, a todo aquele que preste serviço ou desenvolva qualquer atividade junto à Fundação Butantan, ainda que de natureza temporária ou excepcional, como membros de órgãos colegiados, estagiários, bolsistas e parceiros, aplicando no que couber também para os fornecedores de bens ou prestadores de serviços e clientes.

Seção II – Dos Objetivos

Artigo 2º – Este Código tem por objetivo:

- I. estabelecer, orientar e difundir normas de conduta voltadas à boa governança e à integridade, prevenindo desvios éticos, ilícitos administrativos e atos de corrupção;
- II. promover um ambiente de trabalho ético que estimule o respeito e a cooperação mútua, contribuindo para o aprimoramento dos serviços prestados pela Fundação Butantan;
- III. garantir a transparência e a clareza das regras de conduta, de maneira a assegurar um desempenho compatível com os valores e a missão da Fundação Butantan;

IV. reduzir a subjetividade na interpretação pessoal sobre os princípios e normas éticas almejadas pela Fundação Butantan;

V. fortalecer a imagem institucional, ampliando a confiança da sociedade nas atividades desenvolvidas no âmbito da Fundação Butantan.

CAPÍTULO II: DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Seção I – Dos Princípios e Valores Fundamentais

Artigo 3º – São princípios e valores fundamentais da Fundação Butantan, a serem observados pelos agentes que a integram, no exercício de seus respectivos cargos ou funções:

I. a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

II. a justiça, a cooperação, o respeito à dignidade da pessoa humana e o compromisso com o interesse público;

III. a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

IV. a atuação íntegra e transparente, prevenindo atos de corrupção e desvios de conduta que possam prejudicar a boa governança da Fundação Butantan;

V. a preservação do patrimônio público e da Fundação Butantan, evitando desvios e desperdícios;

VI. a responsabilidade e o decoro no exercício de suas funções, zelando sempre pela imagem institucional da Fundação Butantan;

VII. a excelência técnica e aprimoramento constante da educação, pesquisa e conhecimento técnico e científico;

VIII. a sustentabilidade ambiental e a preocupação com os impactos sociais na comunidade na qual está inserida;

IX. a atuação comercial baseada na concorrência leal e na proibição de engajamento em atividades ou negócios nocivos ao consumidor, à administração pública ou à sociedade.

Seção II – Das Condutas

Artigo 4º – É dever do empregado da Fundação Butantan:

I. atuar de forma profissional, ética, transparente e cooperativa, respeitando sempre as regras protocolares da instituição;

II. agir com responsabilidade ambiental ao desempenhar suas atividades, por meio das boas práticas de sustentabilidade, incluindo o uso racional e consciente dos recursos naturais, prevenção à poluição e à degradação ambiental.

III. zelar pela correta utilização de recursos financeiros, materiais, de equipamentos e serviços, da Fundação Butantan ou de terceiros, colocados à sua disposição ou sob sua responsabilidade e gestão;

IV. evitar envolver-se em quaisquer práticas ou situações que possam configurar conflito de interesses com a missão e os objetivos estratégicos e institucionais da Fundação Butantan;

V. utilizar linguagem clara e apropriada ao contexto, em qualquer forma de comunicação oficial;

VI. agir com urbanidade e respeito em todas as suas relações profissionais, dentro ou fora das instalações da Fundação;

VII. zelar pela qualidade dos trabalhos executados no âmbito de sua atuação junto à instituição e buscar de forma contínua oportunidades de inovação e aperfeiçoamento das tarefas executadas, bem como o autodesenvolvimento profissional;

VIII. agir de forma a cultivar o espírito de equipe, lealdade, confiança, diálogo e colaboração para que os objetivos e metas da Fundação sejam alcançados;

IX. comunicar à Comissão de Conduta acerca de qualquer ato ou fato que atente contra os princípios da instituição e que possa comprometer a boa governança da Fundação;

X. valorizar o intercâmbio de informações, conhecimentos e experiências obtidos em estudos, cursos, congressos, palestras ou reuniões realizadas em função de seu trabalho e demais atividades acadêmicas e que possam se tornar públicos;

XI. apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função;

XII. atender os clientes da Fundação Butantan de forma assertiva, profissional, imparcial, impessoal e transparente, com eficiência, eficácia e cortesia, fornecendo-lhes informações precisas, confiáveis e oportunas, de forma a entender e atender as suas necessidades com qualidade e excelência técnica e receber suas manifestações por meio dos canais de relacionamento com o objetivo de aprimorar os serviços prestados;

XIII. interagir com fornecedores com observância das leis e normativos internos vigentes, bem como dos princípios éticos constantes deste Código, agindo de forma assertiva, profissional, imparcial, impessoal e transparente, fazendo cumprir fielmente todas as disposições contratuais com eles firmadas e sempre zelando pelos interesses da Fundação Butantan;

XIV. gerir e fiscalizar contratos, convênios e quaisquer outros instrumentos firmados pela Fundação Butantan em estrita obediência à legislação em vigor e às normas e manuais internos da Fundação Butantan;

XV. preservar a integridade da propriedade intelectual ou sigilo industrial ou comercial da Fundação Butantan ou de terceiros com o qual tenha tido contato no estrito exercício de seu cargo ou função;

XVI. observar estritamente as disposições contidas no Estatuto Social, no Regimento Interno e em todas as normas internas e manuais de procedimentos da Fundação Butantan;

XVII. resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais, evitando a exposição negativa da Fundação Butantan;

XVIII. agir com reserva e discrição nas publicações realizadas em perfis pessoais das redes sociais, evitando o desrespeito de quaisquer princípios, fundamentos ou direitos protegidos pela Constituição Federal que provoquem exposição negativa da Fundação Butantan;

XIX. comunicar imediatamente à chefia imediata ou mediata as pressões de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas;

XX. comunicar à Comissão de Conduta assim que tomar ciência que seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, mantenha vínculo de natureza societária, técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com empresa ou entidade contratada, parceira ou conveniada da Fundação Butantan, e adotar as providências recomendadas pela Comissão para mitigar o risco de conflito de interesses;

XXI. comunicar à Comissão de Conduta sobre o recebimento de brinde, vantagem ou presente de valor histórico, cultural ou artístico, ou superior ao estabelecido neste Código, ofertado por clientes, parceiros, fornecedores ou autoridade estrangeira, ao próprio empregado ou a seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que, por qualquer motivo, não possa recusar ou devolver, para que aquela avalie o caso e recomende à Diretoria Executiva o destino adequado para o bem;

XXII. consultar a Comissão de Conduta sempre que surgirem dúvidas sobre a interpretação deste Código.

Artigo 5º – É permitido ao empregado da Fundação Butantan:

I. realizar outras atividades pessoais externas à Fundação Butantan, desde que realizadas fora da sua jornada de trabalho, não comprometam o desempenho das suas atribuições junto à Fundação Butantan, estejam autorizadas em legislação própria e não seja utilizada a sua infraestrutura;

II. receber quaisquer brindes, vantagens e presentes que não tenham valor comercial, ou que sejam distribuídos a título de cortesia ou propaganda, desde que não ultrapassem o valor de 10% (dez por cento) do valor fixado para o salário mínimo nacional, tenham periodicidade de distribuição ocasional e sejam de caráter geral, não beneficiando exclusivamente um determinado funcionário;

III. aceitar presente de autoridade estrangeira em casos protocolares, ou em razão do exercício de funções, observados o limite de valor e critérios indicados no inciso anterior.

IV. receber livros, revistas e periódicos, sendo que caso sejam de temas relacionados às atribuições da Fundação Butantan eles devem ser entregues à Biblioteca da instituição;

V. cobrar metas e resultados, desde que considere o contexto, as atribuições de cada um e seja de forma respeitosa, sem expor o empregado a situação vexatória ou constrangedora perante qualquer outra pessoa;

VI. realizar feedbacks, desde que de forma construtiva e com o objetivo de desenvolvimento profissional do empregado da Fundação Butantan;

VII. representar a Fundação Butantan junto a quaisquer órgãos públicos ou privados, desde que cumpra todas as leis e os regulamentos aplicáveis à situação e que seja previamente autorizado pela Diretoria Executiva;

VIII. participar de reuniões, visitas, vistorias ou diligências técnicas ou comerciais com representantes de clientes, parceiros ou fornecedores, desde que reportadas e realizadas na presença de, no mínimo, mais um representante da Fundação Butantan;

IX. fazer comentários sobre a Fundação Butantan desde que de caráter construtivo e informativo e nunca com o intuito de difamar pessoas relacionadas ao ambiente de trabalho ou de comprometer a imagem da instituição;

X. participar de eventos de interesse da Fundação Butantan, como seminários, congressos, palestras e cursos, desde que respeitados todos os trâmites legais previstos na legislação e nas normas internas da Fundação Butantan vigentes sobre o tema, observado o disposto no artigo 6º, XXXI, deste Código.

Artigo 6º – É vedado ao empregado da Fundação Butantan:

I. praticar ato em benefício de interesse próprio ou de pessoa jurídica de que participe o empregado da Fundação Butantan, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

II. participar ou influenciar no processo de contratação de fornecedores que tenham em sua composição societária, ou em níveis decisórios, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

III. manter, sob subordinação direta ou indireta, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

IV. comportar-se de maneira ofensiva, intimidadora, maliciosa ou humilhante em relação a subordinados, demais colegas de trabalho e superiores hierárquicos;

V. emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito em razão de origem, raça, sexo, cor, idade, credo, deficiência, condição social ou econômica e quaisquer outras formas de discriminação que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais agentes da Fundação ou a terceiros;

VI. nas relações de trabalho, deixar de transmitir informações úteis ao desenvolvimento das atividades, retirar a autonomia ou atribuir propositadamente e sistematicamente tarefas inferiores ou superiores às competências de qualquer pessoa; determinar prazo desnecessariamente curto para finalização de um trabalho ou delegar tarefas impossíveis de serem cumpridas;

VII. no ambiente de trabalho e no exercício de suas atribuições, deliberadamente ignorar a presença de qualquer pessoa ou mesmo isolá-la do contato com os demais de forma sistemática;

VIII. adotar qualquer conduta que crie um ambiente de trabalho hostil, ofensivo, intimidativo e constrangedor, inclusive, mas sem limitação, condutas que caracterizem assédio sexual, físico e verbal, violência de gênero ou qualquer outra forma de intimidação;

IX. retirar das dependências da Fundação Butantan, sem estar autorizado, qualquer documento, dado, informação ou bem;

X. apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilícitas nas dependências da Fundação Butantan;

XI. fazer uso de recursos ou informações a que tenha acesso ou de cargo ou função que ocupa dentro da Fundação Butantan para promover interesses pessoais ou de quaisquer terceiros;

- XII. utilizar-se de papel timbrado, identificação funcional, de e-mail institucional ou de cargo ou função que ocupa na Fundação Butantan para tratar de questões pessoais ou para obter atendimento privilegiado;
- XIII. deixar, sem justa causa, de observar prazos legais ou regulamentares, administrativos ou judiciais;
- XIV. permitir que interesses de ordem pessoal, simpatias ou antipatias interfiram no trato com colegas, cidadãos e no andamento dos trabalhos;
- XV. fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito das suas atribuições junto à Fundação Butantan, em benefício próprio ou de terceiros, salvo em defesa de direito;
- XVI. induzir agente público ao erro, tampouco obstruir qualquer ação do poder público;
- XVII. manter vínculo de natureza societária, técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com empresa ou entidade contratada, parceira ou conveniada da Fundação Butantan;
- XVIII. permitir que interesses pessoais ou interpretações tendenciosas interfiram no processo de apuração de irregularidades internas e desvios de conduta;
- XIX. deixar de prestar informações aos cidadãos e clientes, por meio dos canais institucionais, exceto nos casos em que há previsão legal de sigilo;
- XX. escrever artigos, conceder entrevistas ou emitir opiniões próprias sobre os trabalhos desenvolvidos ou fatos ocorridos na Fundação Butantan, sem o conhecimento e prévia autorização da Diretoria Executiva;
- XXI. divulgar ou compartilhar imagens, vídeos ou qualquer outro tipo de informação interna que não tenha sido divulgada nos canais institucionais, sem o conhecimento e prévia autorização da Diretoria Executiva.

XXII. divulgar, facilitar a divulgação ou fazer uso de dados ou quaisquer tipos de informação interna, mesmo que não tenham caráter sigiloso, sem prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva, em proveito próprio ou de terceiro;

XXIII. utilizar sistemas e canais de comunicação da Fundação Butantan para a propagação e divulgação de notícias falsas, assim como de propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XXIV. fazer qualquer tipo de tratamento de dados pessoais (coletar, acessar, distribuir, utilizar, eliminar) que não estejam estritamente previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

XXV. instalar qualquer software nos computadores ou equipamentos da Fundação Butantan, que não vise à consecução dos objetivos da Fundação, sem a prévia autorização do seu superior hierárquico e da Diretoria de Tecnologia da Informação;

XXVI. exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

XXVII. atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses de terceiros perante a Fundação Butantan;

XXVIII. exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão da Fundação Butantan ou de colegiado do qual esta participe;

XXIX. a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;

XXX. desempenhar atividades particulares rotineiras que conflitem com o bom desempenho de sua jornada de trabalho na Fundação Butantan;

XXXI - receber serviço ou pagamento de despesas com transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras ou atividades de entretenimento, concedidos por agente privado para empregado da Fundação Butantan, sem autorização prévia da Diretoria Executiva;

XXXII. ceder senhas ou crachá de identificação de uso pessoal para acesso de terceiros, autorizados ou não, a sistemas ou espaços de acesso limitado nas dependências da Fundação Butantan;

XXXIII. relacionar-se com concorrentes da Fundação Butantan com o objetivo de celebrar acordos que, por qualquer meio, contribuam para a limitar a livre concorrência ou infringir qualquer outra disposição relativa à ordem econômica.

CAPÍTULO III: DA COMISSÃO DE CONDUTA E DO PROCESSAMENTO DAS NOTÍCIAS DE VIOLAÇÃO

Artigo 7º – Condutas que configurem violação ao presente código deverão ser devidamente apuradas pela Comissão de Conduta nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – É garantido o anonimato do denunciante.

Artigo 8º - A Comissão de Conduta será composta por 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, escolhidos pela Diretoria Executiva dentre os funcionários da Fundação Butantan.

Parágrafo Único – O desempenho das atividades ocorrerá sem o prejuízo das demais atribuições ordinárias do funcionário.

Artigo 9º – Compete à Comissão de Conduta:

I. apurar as notícias de violação a disposições deste Código a ela encaminhadas;

- II. recomendar à Diretoria Executiva as providências decorrentes das apurações realizadas;
- III. propor à Diretoria Executiva alterações a disposições deste Código;
- IV. dirimir as dúvidas de interpretação sobre o alcance das disposições deste Código;
- V. disciplinar seu funcionamento interno.

Artigo 10 – As notícias de violação deverão ser encaminhadas pelo canal oficial de comunicação da Fundação Butantan à Diretoria Jurídica e de Compliance que, realizará juízo prévio de admissibilidade e, se verificar a presença de indícios suficientes de autoria e materialidade, distribuirá o caso à relatoria de um dos integrantes da Comissão de Conduta para instrução e processamento.

§ 1º – Antes de sua decisão preliminar, a Diretoria Jurídica e de Compliance poderá realizar diligências prévias para subsidiar o juízo de admissibilidade da notícia.

§ 2º – A decisão pelo arquivamento da notícia considerada inepta será sempre fundamentada.

Artigo 11 – A Comissão de Conduta, após a realização das apurações, deliberará por maioria de votos e recomendará à Diretoria Executiva ou dirigente responsável a adoção das providências necessárias ao saneamento da violação verificada, bem como a adoção de medidas preventivas capazes de evitar violações semelhantes no futuro.

Parágrafo Único – A decisão da Comissão de Conduta poderá levar em consideração, dentre outros fatores:

- I. a gravidade da infração;

- II. os antecedentes, a conduta profissional e a personalidade do infrator;
- III. a vantagem obtida ou pretendida pelo infrator;
- IV. a consumação ou não da infração;
- V. o comportamento da vítima;
- VI. os motivos, as circunstâncias e consequências da infração;
- VII. a conduta do infrator durante a apuração;
- VIII. a existência, eficácia e efetividade dos controles existentes.

CAPÍTULO IV: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 – Os preceitos relacionados neste Código não substituem ou alteram disposições normativas preexistentes, mas sim reforçam e detalham as obrigações e vedações constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º maio de 1943) e das legislações correlatas.

Artigo 13 – Quaisquer dúvidas relacionadas às regras estabelecidas neste Código ou às condutas em situações não previstas neste instrumento deverão ser encaminhadas para análise e manifestação da Comissão de Conduta, ouvida a Diretoria Jurídica, de Auditoria Interna e de Compliance, quando necessário.

Artigo 14 – A Diretoria Jurídica, de Auditoria Interna e de Compliance da Fundação Butantan deverá adaptar os contratos, convênios, contratos de trabalho e demais instrumentos jurídicos pertinentes da Fundação Butantan ao disposto neste Código e promoverá a permanente revisão de seu conteúdo, propondo sua atualização sempre que necessária.

Artigo 15 – A Diretoria de Recursos Humanos da Fundação Butantan desenvolverá ações de treinamento sobre o conteúdo deste Código aos empregados e dirigentes da Fundação Butantan.

Artigo 16 – A Diretoria de Supply Chain deverá dar conhecimento do conteúdo deste Código a todos os fornecedores, clientes e parceiros da Fundação Butantan.

Artigo 17 – A Gerência de Comunicação disponibilizará o presente manual na intranet e no portal da Fundação Butantan.

Artigo 18 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva ouvida a Diretoria Jurídica, de Auditoria Interna e de Compliance.

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Declaro que, nesta data, recebi, li e compreendi as informações contidas neste Código de Conduta da Fundação Butantan.

Comprometo-me a respeitar e cumprir, no desempenho de minhas atividades, todas as regras, princípios e demais disposições constantes no presente Código e suas atualizações.

Comprometo-me, ainda, a comunicar meu superior imediato, a Diretoria de Recursos Humanos ou a Comissão de Conduta da Fundação Butantan sempre que surgirem dúvidas relativas ao conteúdo deste Código, bem como nos casos em que tomar conhecimento de alguma violação ou suspeita de violação de suas disposições.

NOME:

CPF:

FUNÇÃO / CARGO:

UNIDADE DE LOTAÇÃO:

MATRÍCULA:

DATA:

ASSINATURA

ANEXO X**(ANEXO LC-01) - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****(Contratos)****CONTRATANTE:****CONTRATADO****CONTRATO Nº (DE ORIGEM):****OBJETO:****ADVOGADO (S)/ Nº OAB:**

Pelo presente TERMO, EU, abaixo identificado:

1. Estou CIENTE de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderei ter acesso ao processo, ter vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Dou-me por NOTIFICADO para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de meu interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO XI**(ANEXO LC-02) - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP****CONTRATANTE:****CNPJ N°:****CONTRATADA:****CNPJ N°:****CONTRATO N° (DE ORIGEM):****DATA DA ASSINATURA:****VIGÊNCIA:****OBJETO:**

VALOR DA CONTRATAÇÃO (R\$): pagamentos feitos diretamente pelos arrematantes-compradores

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo, e-mail e assinatura)